SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 18 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVI | Nº 3640

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, mediante seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial,** sob o nº **008/2025, às 09h00min, do dia 02 de setembro de 2025,** no Plenário Ver. Orozimbo José Carlos, situado à Alameda Hildebrando Domingues da Silva, nº 798, Bairro Arantes, nesta Comarca, objetivando a **Contratação de serviço de apoio à Gerência de Comunicação na organização de eventos e cerimoniais realizados pela Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás.**

Retirada do Edital: Sede do Poder Legislativo Municipal, site:legislativoshego.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 15 de agosto de 2025.

ANA LAURA ALVES DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:8F741893

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 290/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Declara a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO**;

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO**, por meio da empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, com sede en Goiânia – Go;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 5.811,95 (Cinco mil oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos),** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, ao 11 de julho de 2025.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:49ECBD98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1111/2025

PORTARIA FMS Nº1111/2025 15 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir a servidora **JOELMA BARBOSA LIZIEIRO,** motorista, Funcionária Pública Municipal, CPF nº **009.621.821-50**, por realizar viagens à cidade de **CASSILANDIA- MS**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar amostras de exames para o

Laboratório Lib Matriz, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; RPT9G22**, desta municipalidade com saída nos dias: **05, 07, 08, 12 e 14/08/2025**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quinze dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (15/08/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:0255F3C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA-GO DECRETO Nº 61/2025

"Dispõe Sobre a Nomeação da Senhora Maria Luísa Pires Vieira."

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MARIA LUÍSA PIRES VIEIRA** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aurilândia-GO, ao 1º dia do mês de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACÊDO
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 01/08/2025

Publicado por:
Ademir Afonso Macedo
Código Identificador:E3E79BF8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025
PROCESSO Nº. 15026/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA
OBJETO: Registro de Preço para eventual Aquisição de Cestas Básicas para Distribuição às famílias de baixa renda deste Município, conforme LEI Nº 1.613, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.
VALOR: **R$ 54.760,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).**
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2025
DATA DE VIGENCIA: 13/07/2025 A 31/12/2025

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:4EFE1B72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 131/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2025
PROCESSO Nº 14748/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento à Farmácia Básica e Hospital Municipal Santa Luzia.
VALOR: **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2025 a 16 de janeiro de 2026
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:EBF7024E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 133/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2025
PROCESSO Nº 15023/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento à Farmácias Básicas do município de Chapadão do Céu e Hospital Municipal Santa Luzia, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência, conforme o Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: **R$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2025 a 16 de abril de 2026
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:4C7AD1B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.° 024/2025

TERMO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.° 024/2025.

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre **a Prefeitura Municipal de Chapadão o Céu e a Sra. Madalena Lourenco da Silva.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede administrativa localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito a

Avenida Ema Quadra 51, s/n.º nesta cidade de Chapadão do Céu-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Vinicius Marcondes Camargo Terin**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 7296309 PC/GO e do CPF: 078.887.768-25, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Sra. **Madalena Lourenco da Silva**, brasileira, portadora do CPF n° 607.669.211-15 e RG n.º 762721 SEJSP/MS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal n° 057/03, e Resolução Normativa nº 007/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** exercerá a função de Professor Nível I – Educação Infantil, no CEMEI Alexander Corrêa Rodrigues Junior (FU), cujas atribuições são as constantes do edital que é parte integrante do presente contrato, nos termos do Art.1º, II da Lei Complementar nº 057/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará de 18 de agosto do ano de 2025 até 31 de dezembro de 2025, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento a ser pago pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA será de R$ 5.027,06 mensais mais gratificação que se fizer jus, somando 13° salário proporcional, férias e adicional 1/3 de férias proporcionais, perfazendo o valor total estimado de R$ 33.614,27 (trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), incluído o repouso semanal remunerado, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Chapadão do Céu, GO.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Ação 2022 - Manutenção do Ensino Infantil, 04.01.12.365.6005.2022.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Ficha 168, Fonte 118.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ajustado que o **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Chapadão do Céu.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho mínima será de 40 horas semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – O regime jurídico é o administrativo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que em nenhum momento poderá ser ignorado, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** poderá descontar do salário da **CONTRATADA** o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLÁUSULA OITAVA – As partes poderão rescindir o presente contrato antes de expirado o seu prazo conforme o disposto no Art. 3º da Lei Complementar n.º 057/03.

CLAUSULA NONA – As demais dúvidas oriundas desta contratação será considerado o disposto no Lei Complementar n.º 032 de 12/12/2000, ficando eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO em renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 3 (três) vias de igual teor.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

MADALENA LOURENCO DA SILVA
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F9F70A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE CONTRATO 166/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N° 166/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 9177/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: 49.726.872 CICERO PEREIRA DA SILVA
OBJETO: Contratação de serviço de artista local, e contratação de DJ, para realizações de shows, em evento de caráter público, denominado "Aniversário do município", na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2025 a 07 de outubro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:056A39E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE CONTRATO 167/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N° 167/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 9177/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO GAETAN
OBJETO: Contratação de serviço de artista local, e contratação de DJ, para realizações de shows, em evento de caráter público, denominado "Aniversário do município", na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2025 a 07 de outubro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:5C640169

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 030/SMAS/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 030/SMAS/2025

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2.981/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** do cargo comissionado de Assessor Especial II, a servidora Sra. **MARINA DA SILVA RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2025.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Secretária Municipal de Assistência Social

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F2F76A23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.710/2025

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.710/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, § 7ª DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, § 7ª da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ASX ASUKA MITSHUBISCH, PLACA RCJ-6J28.** PODENDO eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2025 às 16:00hrs. A proposta de preço deverá ser protocolada e entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data e horário limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 15 de agosto de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:EB19CD56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.767/2025

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.767/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA, MODELO BROTHER DR411CL DR411.*** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2025 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 15 de agosto de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:FA540259

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 17/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços
TIPO: Menor preço REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DO GINÁSIO JOAQUIM MATEUS ANDRADE, CONFORME CONVÊNIO Nº 202501000030, ASSINADO EM 11/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIORAMA/GO E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB (PROCESSO SEI 2023.00031002255 - AGEHAB), NOS PRESSUPOSTOS DA LEI Nº 14.133/2021 - AGEHAB (PROCESSO SEI 2023.00031002255 - AGEHAB)**.**

Torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia **28 de agosto de 2025, às 09h00min (nove horas)**. Será utilizado o sistema acessando www.bll.org.br.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Eletrônico-SRP nº. 17/2025, no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, https://www.diorama.go.gov.br/, ou na sede do próprio órgão, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site da plataforma que será realizada o certame, portal www.bll.org.br

Diorama-GO, 15 de agosto de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal
Dec. Nº 021/2025

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:47FC3B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 163/2025

Diorama - GO, 13 de agosto de 2025.
Decreto nº 163/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de agosto de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **VIVIANE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.***.909 SSP-GO e CPF nº ***.191.161-**, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Serviços Administrativos – DAI 5 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:43FBBAFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025 EXECUTIVO

Processo nº 2752/2025; Concorrência Eletrônica nº 001/2025; Contratante: Municipio de Estrela do Norte; Contratado: Support Consultoria Empresarial Ltda; Objeto: Pavimentação em Vias Públicas de Estrela do Norte: Vigência: 14/11/2025; Valor Total: 714.639,00; Data de assinatura: 14/08/2025.

MAYARA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:C1B1C8A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2025

Contrato n°087/2025
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ n° 87.389.086/0001-74
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para dosimetria pessoal, atendendo as demandas da secretaria de saúde
Valor:R$ 1.566,00(mil, quinhentos e sessenta e seis reais)
Dotação: 6.1.10.302.210.2.218.339039 FICHA 576 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura:28/07/2025
Processo: 5930/2025
Dispensa: 302/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C071C27A

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 584/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção periódica em elevador - Nova Sede da Prefeitura Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção periódica em elevador - Nova Sede da Prefeitura Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO a Contratação de empresa especializada para manutenção periódica em elevador da Nova Sede da Prefeitura Municipal, visando garantir segurança, pleno funcionamento e atendimento às normas técnicas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção periódica em elevador - Nova Sede da Prefeitura Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção periódica em elevador - Nova Sede da Prefeitura Municipal , atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração da **empresa ATI - APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 20.502.103/0001-67**, com endereço na RUA DO GERALDINHO, Nº 131, QD: CH LT: 14, CHACARAS BURITIS - GOIANIA, CEP: 74.391-470, nesta representada por **LUIZ FELIPE MAUAD**, inscrito(a) no **CPF n° 004.197.791-24.**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais),** em favor da empresa **ATI - APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 20.502.103/0001-67,** para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção periódica em elevador - Nova Sede da Prefeitura Municipal , atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ATI - APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 20.502.103/0001-67,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 15 de agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:92F36C0F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°585/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para Aquisição de equipamentos eletrônicos para Sede da Prefeitura de Mara Rosa.

A **GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da Aquisição de equipamentos eletrônicos para Sede da Prefeitura de Mara Rosa.
CONSIDERANDO a que a contratação visa atender a secretaria de Administração com a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, por meio desta justificativa, propõe a necessidade de aquisição de equipamentos eletrônicos para a nova sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa. Com a conclusão da nova sede administrativa, torna-se imprescindível equipar adequadamente os espaços destinados à realização de atividades institucionais, que desempenhará um papel central na promoção de eventos oficiais, reuniões, treinamentos, atividades voltadas à gestão pública e à participação cidadã. A ausência dos equipamentos eletrônicos adequados comprometem diretamente a funcionalidade do espaço, impedindo sua utilização plena e confortável por servidores, autoridades, convidados e cidadãos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para Aquisição de equipamentos eletrônicos para Sede da Prefeitura de Mara Rosa.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para aquisição de equipamentos eletrônicos para Sede da Prefeitura de Mara Rosa,autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **R LED'S - IND. COM. PREST. SERV. LOCACAO IMP E EXP LTDA, CNPJ. n°00.406.233/0001-99**, neste ato representada por seu proprietário Sr(a)**. RENATO DE FREITAS SIMOES**, inscrito no **CPF 870.415.026-00**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais); em favor da **R LED'S - IND. COM. PREST. SERV. LOCACAO IMP E EXP LTDA, CNPJ. n°00.406.233/0001-99,**para a contratação para Aquisição de equipamentos eletrônicos para Sede da Prefeitura de Mara Rosa, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **R LED'S - IND. COM. PREST. SERV. LOCACAO IMP E EXP LTDA, CNPJ. n°00.406.233/0001-99,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 15 agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D36823BC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°586/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica para o paciente Adão da Silva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

O GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica para o paciente Adão da Silva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia hiperbárica para o paciente **Adão da Silva** se faz necessária para garantir a continuidade e a eficácia do tratamento prescrito por profissional médico, visando à recuperação da saúde e à prevenção de complicações. Tal procedimento é imprescindível diante da condição clínica apresentada, não podendo ser substituído por terapias convencionais.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica para o paciente Adão da Silva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica para o paciente Adão da Silva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **LUANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrito no **CNPJ. n° 24.546.085/0001-76**, neste ato representado pelo sr. **LUANA ROCHA PEREIRA, CPF: 015.787.201-76**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais),** em favor da empresa **LUANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** para a contratação de empresa para prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica para o paciente Adão da Silva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 21 de julho de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LUANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 15 de agosto de 2025.

LAZARO GOMES MOREIRA JUNIOR
Gestor Público Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2381BDE9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2025

Contrato n°104/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:EDIVAN BORGES DA COSTA 78531578191, CNPJ. n° 46.478.678/0001-85
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE.
Valor:R$4.880,00(QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
Dotação: 10.302.210.2.053.449052-42 FICHA 570 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, II.
Data da Assinatura:14/08/2025
Processo:7494/2025
Dispensa: 361/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:04C9DD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 241/2025

Contrato n°241/2025
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:A POPULAR MÓVEIS LTDA, CNPJ. n° 01.254.804/0001-80
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor:R$ 10.795,00(dez mil e setecentos e noventa e cinco reais)
Dotação: 3.9.12.361.403.2.027.339030 FICHA 202 FONTE 101
3.9.12.361.403.2.027.449052 FICHA 209 FONTE 101
3.9.12.243.401.2.246.339030 FICHA 178 FONTE 101
3.9.12.243.401.2.246.449052 FICHA 182 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 14/08/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:14/08/2025
Processo: 7693/2025
Dispensa: 365/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:FE0D4851

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 07/2024

PROCESSO Nº: 2022013628
INTERESSADO: MILENA MIRANDA MARCOLINO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 78800, inscrição municipal nº 610712, e CNPJ 37.409.405/0001-98, referente à não apresentação de documentação ao fisco.
Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 202200535, bem como a Notificação Fiscal nº 10784, de 16/03/2022, sendo o contribuinte notificado via AR (fl. 05).
Em regular instrução dos autos, o contribuinte foi regularmente notificado, decorrido o prazo, foi lavrado o Auto de Infração 4538, de 18/05/2022 (DUAM nº 9252001), e novamente notificado o contribuinte, de acordo com o AR de fl. 07.
De forma que, transcorrido o prazo, e verificado a inércia do contribuinte, foi lavrado o devido termo de Revelia (fl. 10).
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Quanto à apuração dos fatos, tendo em vista a Notificação do contribuinte quanto a apresentação de documentos para auditoria do fisco em relação as obrigações acessórias, e caso necessário, a apuração dos tributos em relação ao contribuinte, o mesmo não foi atendido. Neste sentido, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, /prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal, inclusive, em tema similar, no que diz a apresentação de documentos ao fisco, assim foi entendido pelo Tribunal de Justiça Mineiro, veja-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ISSQN - ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EXIGIDAS PELO FISCO MUNICIPAL - ISSQN APURADO POR ARBITRAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO - INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MANUTENÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA 1. Comprovada, por perícia contábil judicial, a quitação integral dos tributos de ISSQN devidos pela autora ao Município de Monte Carmelo, é de se acolher o pedido com vistas à declaração de inexigibilidade dos créditos tributários apurados por arbitramento, privilegiando-se a real base de cálculo do imposto. 2. Restando incontroverso o atraso na entrega da documentação exigida pelo Fisco Municipal, é de se manter a exigibilidade da multa por descumprimento da obrigação acessória. 3. Recurso provido em parte. (TJ-MG - AC: 10431160031479001 Monte Carmelo, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 17/02/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/02/2022)
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia do contribuinte, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o atendimento da solicitação fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Por último e não menos importante, identificamos o pedido de paralisação de atividades do contribuinte, posterior a instauração do presente procedimento, de acordo com os autos 2022040961, situação esta que não implica quanto a baixa de eventuais débitos, considerando o disposto no art. 73, §5º do CTM1.
Notifique-se
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/01/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:B19EB0F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 185/2024

PROCESSO Nº: 2018021563
INTERESSADO: PIERRE MARTINS REZENDE
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA- NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de

obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 66331, CNPJ 22/613.349/0001-31, e Inscrição Municipal nº 604720, referente ao encerramento fora do prazo, bem como outros procedimentos necessários.
Verifica-se nos autos, que o mesmo originou por conta da exclusão do MEI, o qual já foi julgado por esta Procuradoria em momento oportuno. Contudo, em ato regular de Fiscalização, foram efetivadas outras diligências.
De modo que, em regular instrução dos autos, feito os devidos levantamentos, foi lançado o Auto de Infração nº 4728, de 06/03/2023, dada a falta de declaração de serviços no Sistema PGDAS-D, e recolhimento no prazo regulamentar de acordo com o DUAM nº 9651416.
Ainda, apurados os valores em relação à entrega de escrituração fora do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 4729, de 06/03/2023 (DUAM nº 9651521). Em ato Contínuo, lançado o Auto de Infração Fiscal, quanto ao Simples Nacional, inicialmente, na tentativa de Notificar, foi enviado o AR, sendo infrutífero, publicando-se no Placard e Diário Oficial.
Transcorrido o prazo, o mesmo manteve-se inerte, consequentemente lavrado o devido termo de Revelia
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Desde logo, vale destacar que em momento recente o contribuinte baixou seu CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, em 27/08/2024 (Espelho anexo).
Quanto à apuração dos fatos, foi verificado a escrituração fora do prazo, em relação ás competências 01/2021e 02/2021, tanto no Módulo Prestador, quanto no Módulo Tomador, verificando ainda que, mesmo ocorrido não comunicou o encerramento de suas atividades, de acordo com o Auto de Infração nº 4729/2023.
Quanto ao Auto de Infração nº 4728, o mesmo foi lavrado por conta das incompetências, de não recolher dentro do prazo regulamentar o Imposto Sobre Serviços quanto as competências 01/2018 a 07/2018, 09/2018, 10/2018, 12/2018, 01/2019 a 03/2019, 05/2019, 06/2019, 08/2019, 10/2019 e 12/2019, de acordo com o Auto de Infração nº 4728.
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, /prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
No que diz respeito a instauração do procedimento específico para fins de apuração da escrituração fiscal, não verifica-se nenhum vício, tendo em vista que o mesmo foi devidamente notificado, e mesmo tendo conhecimento do fato não se manifestou, de acordo com a autuação do fisco municipal, no seu dever de fiscalizar, encontra-se dentro do permissivo legal, no qual ao mesmo é conferido, ainda em relação à matéria, eventual decisão judicial assim referendou:
DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. MERCADORIA ADQUIRIDA COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO NO LIVRO DE ENTRADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA QUE INDEPENDE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA: A obrigação tributária acessória nasce independentemente da principal. O descumprimento das obrigações (acessórias), no que se refere à falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria no estabelecimento, sujeita o contribuinte à multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento (art. 71, V do CTE). PAGAMENTO DE IMPOSTO FORA DO PRAZO ASSINALADO. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA CARÁTER COERCITIVO (ART 161 CTN): A multa moratória imposta pela Fazenda Pública não tem caráter punitivo, uma vez que sua finalidade primordial é desestimular o cumprimento da obrigação tributária fora do prazo, o que legitima sua aplicação.
CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA ILEGALIDADE DO DÉBITO. IRRETRATABILIDADE: Sobre a dívida confessada, não paira verificação de qualquer ilegalidade do débito, o que reforça o caráter irretratável daquela confissão.
DIFERENCIAL ALÍQUOTA ICMS. RESPONSABILIDADE EMPRESA ADQUIRENTE: O recolhimento do ICMS relativo ao diferencial da alíquota das mercadorias adquiridas em outras unidades da federação é de responsabilidade da empresa adquirente, e não da alienante (CF; art. 155, § 2º incisos VII e VIII, ?a?.
IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA DAQUELE DIFERENCIAL SOBRE AQUISIÇÃO ATIVOS IMOBILIZADOS OU FIXOS: Não há se falar em recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de ativos imobilizados e fixos da empresa, nos termos do art. 6º, inciso XCII do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/97, que regulamenta o Código Tributário Nacional. MULTA FORMAL FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DA EMPRESA. NÃO CONFISCO: A multa prevista no art. 71, XVIII, 'a', do Código Tributário Estadual, é razoável e proporcional para a hipótese de notal fiscal não exibida ao Fisco sob alegação de extravio. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR DE ICMS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA: Após a declaração da existência de crédito de origem tributária em favor do contribuinte, cabe ao credor, e não ao devedor, a opção de compensar o valor devido. DISCREPÂNCIA ENTRE MULTA DEVIDA E O VALOR INDICADO CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA. ADEQUAÇÃO POR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA: Havendo discrepância entre a multa devida, de 13% sobre o valor da operação, e o montante indicado na certidão de inscrição da dívida ativa, correspondente a 176% do valor da obrigação principal, a hipótese não é de redução daquela multa para 100%, mas para seu limite legal, de 13% sobre a obrigação principal. MULTA. VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO CONFISCO (PRECEDENTE STF): No caso de eventual previsão legal e aplicação de multa tributária punitiva em valor superior ao especificado, flagrantemente passará a ser considerada inconstitucional tal prática, com base no art. 150, IV, da CF/88, ou seja, haverá a caracterização do confisco pelo ente estatal. APELOS CONHECIDOS. PRIMEIRO PARCIALMENTE PROVIDO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJ-GO - Apelação (CPC): 01180695320158090029, Relator: Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, Data de Julgamento: 20/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/07/2020)
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal. Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6CFB05EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 211/2024

PROCESSO Nº: 2021046011
INTERESSADO: MARIO SERGIO SILVA DOS SANTOS
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 81492, CNPJ 41.081.356/0001-52, inscrição municipal nº 611880, referente apuração de diferenças de valores PGDAS-D, Simples Nacional, bem como outros procedimentos necessários.

Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 202102731, de 21/10/2021, inicialmente em relação à apuração de débitos tributários, e caso necessário, demais procedimentos cabíveis, dada a verificação de divergência de valores.
Emitido a Notificação Fiscal nº 10411, quanto a apuração dos débitos.
Em ato contínuo, juntado o Auto Infração nº 4068 (DUAM 8951484), o qual foi devidamente notificado, de acordo com o AR de fl. 09, lavrando ainda o Auto de Infração Fiscal, quanto ao Simples Nacional.
Transcorrido todos os prazos, o mesmo manteve-se inerte, consequentemente lavrado o devido termo de Revelia (fl. 13).
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Quanto à apuração dos fatos, inicialmente, foi verificado que o contribuinte deixou de informar as receitas de 04/2021, dentro do PGDAS-D, de acordo com a verificação Agente Fiscal.
Ainda, de acordo com a instrução dos autos, foi verificado por parte do Fisco, o descumprimento de outras obrigações, para tanto, foi devidamente notificado, como já exposto, assistindo ao mesmo, o principio constitucional do contraditório e ampla defesa1.
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, /prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
No que diz respeito a instauração do procedimento específico para fins de apuração decorrentes de diferenças de receitas, em primeiro momento, abre-se prazo para a sua Autorregularização, assim como fez o Fisco Municipal, mas sem sucesso.
Neste sentido, verificado tal fato e a fim de regularizar a situação pontual do contribuinte, deve o Setor de Fiscalização dar prosseguimento, a fim de evitar, e se for o caso, esclarecer eventual sonegação fiscal, vento que, na qualidade de contribuinte, o mesmo tem tanto as obrigações principais como acessórias.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover a devida regularização fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de Fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificado, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:22741EBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 225/2024

PROCESSO Nº: 2017030912
INTERESSADO: JUAREZ SILVA DA COSTA JUNIOR - ME
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 64135, CNPJ 20.089.580/0001-42, inscrição municipal nº 603147, inicialmente, referente a Auditoria Fiscal em desfavor do contribuinte.
Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 201702186, de 16/10/2017, inicialmente quanto apresentação de documentos, e demais procedimentos necessários.
Ato contínuo, feitas as devidas apurações, foi emitido a Notificação Fiscal nº 5461, quanto a apresentação de documentos ao Fisco, de forma que, em tentativa inicial de notificar o mesmo, foi enviado o devido AR (fl. 21), sendo este infrutífero, efetuada a notificação via Placard e Diário Oficial (fls. 24/26). Novamente, buscando notificar o contribuinte, o mesmo, foi Notificado pessoal, ente, como podemos verificar às fl. 29, em 26/02/2018, em seguida, lavrado o Termo de revelia, quanto a Notificação Fiscal (fl. 31).
Ainda, dada a falta de cumprimento quanto a apresentação de documentos, foi lavrado o Auto de Infração nº 1981, de 22/03/2018 (DUAM nº 7489856), o qual foi devidamente notificado, de AR, de fl. 38, o qual foi considerado Revel. e inclusive, havendo Decisão por parte esta Procuradoria (fl. 44 - Decisão 39/2019).
Emitida. nova notificação Fiscal nº 7458, de 13/02/2019. quanto a Decisão da Procuradoria, sendo devidamente notificado, pelos meios permissivos no Código Tributário (fl. 47/52 verso). Lavando o Termo de perempção.
Expedida nova notificação Fiscal nº 8466, de 174/10/2019, e enviada ao contribuinte (fls. 60/62), nos moldes do CTM, novamente considerado Revel (fl. 63).
Dada as devidas verificações, foi instaurada a Notificação Fiscal nº 9203. de 05/08/2020. quanto a retificação da PGDAS D, quanto as competências 08/2016, 11/2016 e 12/2016, dado os cruzamentos de dados, o qual foi devidamente notificado às fls. 68 e 70.
Escoado os prazos, foi lavrado o Auto de Infração do Simples Nacional, sendo este devidamente notificado, via AR (fl. 77), e lavrado o competente, Termo de Revelia, de acordo com fl. 79.
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Quanto à apuração dos fatos, desde logo, vale destacar que, em relação a apresentação de documentos já houve apreciação por parte desta Procuradoria em momento oportuno, como já citado, eis que foi remetido à verificação quanto ao Auto de Infração do Simples Nacional.
Como podemos notar, o contribuinte foi notificado em relação aos débitos, ora apurados, o qual não foi atendido. Neste sentido, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, /prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
Nítido que, em se tratando ISS, verificando eventual diferença, o mesmo deve ser apurado pelo Fisco, visto que cabe à este a homologação dos valores ora apresentados pelo contribuinte, tal qual revela-se nos autos a sua diferença.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados advêm de desídia da empresa, que ultrapassou o permissivo em Lei reguladora da matéria. Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever do contribuinte, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS -

GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:1F0836C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 70/2024

PROCESSO Nº 2020020913 e 2020025265
INTERESSADO: PORTO 54 EIRELI EPP
ASSUNTO: Notificação Fiscal

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 70790, referente a alteração de endereço.
Instaurou-se o procedimento fiscalizatório através da Ordem de Serviços nº 202001192, Notificação Fiscal nº 9094, de 22/06/2020 (fls. 02/03), o qual foi notificado inicialmente, como podemos verificar às fls. 07. Posteriormente também notificado em relação ao auto de infração 3503 (DUAM 8506782), como podemos verificar no AR às fls. 09.
De modo que, escoando o prazo, foi lavrado o devido Termo de revelia (fls. 13).
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, apenas pedido de prorrogação, de acordo com os autos 2020025265, o qual o Agente Fiscal afirma não ter sido cumprido.
Quanto a matéria, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover a devida regularização dos dados cadastrais, visto que foi verificado que o mesmo encontra-se instalado em endereço diverso ao apresentado ao Município, como podemos inclusive observar nos registro fotográficos de fls. 14 e 15. Assim, no que diz respeito ao Auto de Infração lavrado, e eventual obrigação acessória, quanto aos dados do contribuinte, o próprio TJGO, assim já se manifestou:

EMENTA: DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO
FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE. PENALIDADE MAIS FAVORÁVEL. ART. 71, §§ 3º, CTE. I ? Identificou-se que 84 notas fiscais já eram de conhecimento prévio ao fisco em razão da baixa solicitada pelo contribuinte e efetivada pelo Estado. Por essa razão, o contribuinte não pode ser penalizado pela ausência de entrega daqueles documentos. Ao efetuar a redução da multa com esse fundamento, a sentença o fez com base na estrita legalidade, já que, nesse ponto, ausente a incidência do tipo administrativo sancionador. II ? Quando a obrigação acessória decorrer diretamente de lei, como é o caso em questão, não há necessidade de uma notificação prévia a lavratura do auto de infração. A exigência é de que ele seja intimado após a lavratura do auto de infração, garantindo-se o prazo para se defender. III ? A apresentação tardia (mais de 5 anos após a notificação) da documentação fiscal exigida pelo fisco em razão da suspensão da atividade do contribuinte, por importar em claro descumprimento de obrigação acessória, autoriza a presunção de extravio e a consequente imposição da multa prevista no art. 71, XVIII, ?a?, da Lei estadual n. 11.651/91 (CTE/GO). IV ? Em face do princípio in dubio pro contribuinte (art. 112, CTN), é autorizado ao aplicador a imposição de dispositivo mais favorável em favor do infrator quando ensejar dúvida. Possibilidade de aplicação do privilégio do art. 71, § 3º do CTE/GO. 1ª Apelação Cível conhecida e desprovida. 2ª Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. (TJ-GO 53639144020178090006, Relator: RODRIGO DE SILVEIRA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2023)

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Departamento de Fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificado(a), não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Em tempo, notificar quanto à decisão, e não havendo recurso, recomendamos a imediata Certificação e inscrição em dívida ativa, para posterior execução fiscal. Notifique-se
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (19/04/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3482F6BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 76/2024

PROCESSO Nº: 2022054410
INTERESSADO: DEROMAN GOULART VILELA JUNIOR
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 75678, CNPJ 33.826.245/0001-21, inscrição municipal nº 609588, no que diz respeito ao desenquadramento por conta do excesso de faturamento em 2022.
Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 774, de 17/10/2022, inicialmente quanto a matéria versada nos autos.
Feita as devida apurações, foi expedido o Termo de inicio de Fiscalização nº 689 (fl. 06/07), sendo devidamente notificado. Lavrada a notificação fiscal nº 26, de 02/03/2023, e devidamente enviada devida notificação
Em ato contínuo, Lavrado o Auto de Infração do Simples Nacional (fls. 22/24), e Auto de infração nº 395, de 27/04/2023 (fl. 26/28), notificando o contribuinte, o qual foi dado como ciente em 17/05/2023.
De forma que, transcorrido o prazo, e verificado a inércia do contribuinte, foi lavrado o devido termo de Revelia (fl. 33).
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Quanto à apuração dos fatos, verifica-se que o contribuinte extrapolou o faturamento, dentro do permissivo do regime tributário, por ele aderido, de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como, regulamentações do Comitê Gestor do Simples Nacional, e mesmo notificado, o mesmo não apresentou defesa.
Neste sentido, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal, inclusive, em tema similar, no que diz ao seu desenquadramento, o próprio Tribunal de Justiça Goiano, assim se manifestou:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 6561.41.2012.8.09.0051 COMARCA DE GOIÂNIA AUTOR : CIPLAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA RÉUS : SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS DUPLA APELAÇÃO CÍVEL 1ª APELANTE: CIPLAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA 2º APELANTE: ESTADO DE GOIÁS 1º APELADO : ESTADO DE GOIÁS 2ª APELADA: CIPLAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA RELATORA : DESª. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO SUCINTA. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. EXCLUSÃO DA EMPRESA DO REGIME SIMPLES NACIONAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 29, I, DA LC 123/06. EXCESSO DA RECEITA BRUTA ANUAL PREVISTA. INEXIGÊNCIA A C OMUNICAÇÃO DO EXCESSO DE FATURAMENTO AO FISCO (ART. 79-E NA LC nº 123/06). I- Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida por ausência de fundamentação quando o Magistrado expõe os motivos de seu convencimento, ainda que de forma sucinta, ex vi do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. II- O Simples Nacional é um regime tributário, ao qual a inclusão das empresas é opcional, mediante o cumprimento das várias obrigações impostas, dentre elas a de comunicar eventual arrecadação superior ao teto legal, imposto às pessoas jurídicas participantes (art. 29, I, da LC 123/06), sempre de pequeno porte, o que não ocorreu no ano de 2009, vindo a empresa ser excluída do regime Simples Nacional. III- A Lei Complementar nº 139/11 ao inserir o art. 79-E na LC nº 123/06, apenas permitiu a aplicação retroativa do novo patamar econômico exigido para a pequena empresa, não retirando a obrigatoriedade da comunicação do excesso de receita para o ano de 2011, a afastar o pedido de aplicação retroativa da regra de modo a abranger o exercício de 2010, já que inaplicável ao caso o disposto no art. 106, inciso II do Código Tributário Nacional. IV- O art. 79-E, da LC 123/06, ao permitir a aplicação retroativa do novo patamar econômico exigido para a pequena empresa, constitui regra de transição, inapta a desconstituir a obrigatoriedade da comunicação do excesso de receita, imposta no art. 30, § 1º, II, tanto que foi inserida no Capítulo XIV, que trata das disposições finais e transitórias da LC. Portanto, se a impetrante excedeu o limite que a enquadrava como empresa de pequeno porte em 2009 e deixou de comunicar esse fato, não possui direito líquido e certo de permanecer no Simples durante todo o ano de 2010, já que em 2009 perdeu aquele status. V- Considerando que no início de 2011, o Fisco foi informado do faturamento anual de 2010 da impetrante, o qual não excedeu o faturamento estabelecido para a pequena empresa, evidencia-se o direito líquido e certo à reinclusão no Simples Nacional a partir de 1º/01/2011, conforme concedido na sentença de primeiro grau. REEXAME NECESSÁRIO E APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 0006561-41.2012.8.09.0051, Relator: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Goiânia - 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Data de Publicação: 19/09/2018)

Ainda, no que diz respeito ao desenquadramento, a Lei Complementar Federal assinta trata:
"Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.
§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
§ 2o No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1o será de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:
I – não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;
II – não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;
III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1o de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º;
IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1o do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:
VI – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das
seguintes parcelas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito"(Destacamos)
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia do contribuinte, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o atendimento da solicitação fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Notifique-se
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (23/04/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:46A23EA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 83/2024

PROCESSO Nº 2020044265
INTERESSADO: WERIC SILVA REZENDE
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 18335, CPF 005.627.411-43, para fins de que o contribuinte providencie a sua inscrição municipal.

Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 202002246, de 01/12/2020, inicialmente quanto ao pedido de abertura de Inscrição Municipal. Lavrada ainda a Notificação Fiscal nº 9566, e inicialmente, na tentativa de notificar foi enviado o AR (fl. 05), sendo ente infrutífero, Publicado no Placard e Diário Oficial (fls. 06/07).
Em ato contínuo, transcorrido o prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 3854, de 28/06/2021 (fl. 08), juntando ainda o AR quanto ao Auto de Infração (fl. 09).
De forma que, transcorrido o prazo, e verificado a inércia do contribuinte, foi lavrado o devido termo de Revelia (fls. 12).
Ainda, verifica-se o despacho por parte desta Procuradoria (13), e em seguida Despacho do Agente fiscal (fls. 17/19)
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Verifica-se que o presente, tem como objeto, a notificação para fins de que o contribuinte apresente regularizar a sua situação perante o Fisco, e autuado, foi lançado o DUAM nº 8825162, que diz respeito a falta de inscrição municipal.
Quanto à apuração dos fatos, tendo em vista a Notificação do contribuinte quanto a para regularize perante ao fisco, a sua situação, em relação as possíveis obrigações acessórias, e caso necessário, o que em tese, remeteria a apuração do tributos em relação ao contribuinte, o mesmo não foi atendido. Neste sentido, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, /prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
De acordo com a legislação local, dentro das competências assistidas ao Município, a Lei Complementar 006/2001, que diz respeito ao Código Tributário Municipal, disciplina tanto as obrigações acessórias, quanto as principais, e, em especial, destaca-se as obrigações acessórias prevista no art. 73 do Código Tributário Municipal, o qual trata da necessidade de inscrição municipal, ao tempo de exercício de suas atividades, observe:

"Art. 73. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita aos tributos municipais, ainda que isenta ou imune, deverá inscrever-se no cadastro próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, antes de iniciar quaisquer atividades. § 1º Ficará ainda obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.
§ 2º A inscrição far-se-á, para cada um dos
estabelecimentos:
I - através de requerimento do contribuinte ou do seu representante legal, com o
preenchimento do formulário próprio;
II - de ofício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2010)
§ 3º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente, renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação, bem como quando for exigido recadastramento, houver mudança de endereço ou encerramento da atividade.
§ 4º Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar a repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência, a transferência ou a
venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.
§ 5º A simples anotação, no formulário de inscrição, de haver o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existentes.
§ 6º A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§ 7º Qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverá ser comunicada ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
Ante a apresentação dos autos, anteriormente, esta Procuradoria fez ressalvas quanto a matéria, de acordo com o Despacho fl. 13, visto que ao tempo da analise anterior, o contribuinte encontrava-se vinculado, na condição de sócio das empresas cadastradas nos CNPJ's 15.579.926/0001-50 e 15.759.926/0002-31.
Como se nota, o pedido de solicitação de inscrição municipal em nome do contribuinte, a priori, se daria por conta de relação apresentada pelo Agente Fiscal, o qual não fez maiores ponderações. Contudo, mesmo que haja eventual relação, em que o mesmo funda a sua Autuação, e necessário verificar os elementos mínimos para a tanto.
Ainda, dentro do mesmo dispositivo legal, quanto eventuais faltas relacionadas com a inscrição municipal:
"Art. 85. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas:
(...)
II - por faltas relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:
a) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UVFM, por falta de inscrição cadastral,
conforme dispõe o artigo 73, deste Código;
b) o valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no § 3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade;
c) o valor equivalente 2 (duas) UVFM, aplicável a cada documento fiscal em que não constar o número de inscrição cadastral;" (Destacamos)

Atento a Notificação Fiscal e consequente Auto de Infração, para que se faça exigir do contribuinte tal obrigação, é necessário que o Fisco comprove eventual exercício de atividade por parte do mesmo, e ao que nos transparece, o mesmo foi notificado por conta da sua Inscrição junto ao seu conselho de Classe.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificado(a), mesmo que não apresentado qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por acatar, em parte, tal imputação, retificando o Auto de Infração, enquadrando a infração no art. 85, II,"a", de acordo com o dispositivo supra, considerando que a não efetivação do cadastro, não pode ser considerada como embaraço/recusa de apresentação de documentos, mas sim, a mera falta de Inscrição Cadastral.
Deste modo, julgando pela procedência parcial do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Notifique-se
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:BE231BDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
PARECER Nº 1.172/2024

PROCESSO Nº: 2022067704
Interessado: TABATA MONTOVANI DE SOUZA
Assunto: RESTITUIÇÃO e CANCELAMENTO NOTA FISCAL

Trata-se o presente processo administrativo aberto pelo(a) requerente em epígrafe, no qual solicita a restituição da Nota Fiscal Avulsa nº 13861, cadastrado no CPF 047.049.891-94.
A parte requerente anexou aos autos: Requerimento inicial, cópia da NFA-e supra, cópia da documentação pessoal, Guia nº 1169919, como o respectivo comprovante de pagamento, Despacho desta Procuradoria, em seguida, manifestação do Setor de Fiscalização e Arrecadação.
Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida à análise da legalidade pela Procuradoria Geral do Município.
É o que consta.

Destarte, o mero pedido de cancelamento de NFA-e, não carece quanto eventual manifestação desta Procuradoria, visto que tal procedimento é regulamentado pela legislação municipal própria.. No caso, Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, e embora encaminhado à esta Procuradoria, o mesmo não apresentou nos autos quaisquer matéria questionável, visto que o pedido do contribuinte menciona o cancelamento da Nota, e restituição.
Ainda, nos atendo a matéria, considerando as justificativas apresentadas pelo contribuinte, e observando o Decreto 247/2018, verifica-se que é defeso a restituição em caso de cancelamento de tal(is) nota(a), veja-se:
"Art. 3º - No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.
§ 1º Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que as notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.
§ 2º Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos." (grifo nosso)
Como podemos notar inda, na instrução dos autos, de acordo com as informações trazidas pelo Agente Fiscal, a mesma foi emitida em nome de Pessoa Física, e não jurídica, domo contratado pelo Serviço Social da Industria - SESI, ressaltando ainda que, quando da instrução do pedido de restituição, não foi cumprido a integra do decreto regulamentador, em especial, da ciência do tomador de Serviços.
Neste sentido, em observância ao princípio da Legalidade, a Administração Pública não poderia reconhecer tal restituição, ainda, fazendo alusão ao Código Tributário Nacional1, acordo entre particulares não pode ser opostos à Fazenda Pública, dada a alegação do Tomador de Serviços.

Assim, ante ao exposto, somos pelo INDEFERIMENTO em caso de restituição.
NOTIFIQUE-SE.
É o nosso parecer S.M.J.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – ESTADO DE GOIÁS, aos três dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (3/12/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F72773A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 5408

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5408 Data: 14/08/2025
Ordem de Serviço 202509331 Data: 14/08/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MANOEL ANTONIO SEQUEIRA
CNPJ/CPF: 234.858.681-91

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENOS SITO À RUA ZECA BADEQUINHO, RUA MARIA A. BRAMDÃO CASTRO E RUA CAPARROZA, QD.94, LTS.01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10 E 11, SETOR BOA VISTA, CCI'S: 11504, 11505, 11506, 11509, 11510, 11511, 11512, 11513 E 11514. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10856722 Valor 450,00
Duam 10856723 Valor 450,00
Duam 10856724 Valor 450,00
Duam 10856725 Valor 450,00
Duam 10856726 Valor 450,00
Duam 10856727 Valor 450,00
Duam 10856728 Valor 450,00
Duam 10856729 Valor 450,00
Duam 10856730 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D04746C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 5409

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5409 Data: 14/08/2025
Ordem de Serviço 202509336 Data: 14/08/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MARIA TEREZINHA MORAES SOUZA CORTIZO
CNPJ/CPF: 623.524.821-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA MARIA AMELIA BRANDÃO CASTRO, QD.93, LT.09, SETOR BOA VISTA, CCI: 11408. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO

PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10856738 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AFD22473

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 5410

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5410 Data: 14/08/2025
Ordem de Serviço 202509366 Data: 14/08/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ADILSON BISGNIN SANTI
CNPJ/CPF: 492.550.700-10

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO CONFORME DETERMINA ORDEM DE SERVIÇO Nº 202503197, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, REFERENTE À LIMPEZA DE TERRENOS SITO À RUA BEIJO MULATO ESQUINA COM RUA CARLITO J. DE FREITAS QD. 48, LT.09 E RUA BEIJO MULATO ESQ. COM RUA DOS CORINOS, QD.48, LT.13, SETOR BOA VISTA, CCI'S: 11360 E 11364. NOTIFICAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2025/SEMFAZ, PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 27/01/2025. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025. O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 448/2025.

INFRAÇÃO
AUTUAÇÃO EDITAL N º 001/2025/SEMFAZ
Autuar contribuinte por descumprir a imposição constante no Edital de Notificação de Limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano do município de Mineiros-Go.

PENALIDADE
Artigo 121º (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 50 a 200 UVFM.

Artigo 118º do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10856774 Valor 450,00
Duam 10856775 Valor 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAL
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:39F7618F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. JOENICE CARVALHO NUNES, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na XVIII-Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a data 14/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina – GO, 15 de agosto de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:8374B42F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. DAVI BRITO DE PAIVA, servidor comissionado, ocupante do cargo de II- ASSESSOR EXECUTIVO, lotado na II- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Alternativas penais.

Art.2 º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 14/08/2025.

Planaltina – GO, 15 de agosto de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:8AC72B5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. DAVI BRITO DE PAIVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na XVIII- Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a data 14/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina – GO, 15 de agosto de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:F9DDABE8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14401/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2025

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a demanda formalizada nos presentes autos em análise, devidamente justificada;

CONSIDERANDO o Termo de Referência apresentado, assim como a comprovação de que os preços praticados são compatíveis com a alocação de recursos orçamentários prevista, destacamos a adequação financeira da proposta para atender às necessidades do projeto de forma sustentável e eficaz.

CONSIDERANDO que foram verificados os requisitos de habilitação e qualificação mínima, assim como as razões para a escolha do fornecedor e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram atendidos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 75, inciso II;

RESOLVE:

Autorizar a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **ALCANTARA E LEAO NEGOCIOS LTDA**, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.688.395/0001-31, conforme especificado no Termo de Referência anexado a estes autos, para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com todos os motivos citados nos documentos constantes no processo em epígrafe;
autorizar a realização da despesa no valor global **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) e a emissão da respectiva nota de empenho;
encaminhar os presentes autos à Agente de Contratação, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
encaminhar ao Departamento de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho;
após, à área demandante para emissão da Ordem de Serviços e demais providências.
Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, 14 de agosto de 2025.

LARA MARTINS PARREIRA MENDONÇA
Gestora/Ordenadora de Despesas do FMEI
Decreto nº 036/2025

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:6FFA164A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar para uso da lavanderia com cessão de equipamentos dosador em regime de comodato, materiais de limpeza para as áreas críticas, desinfecção de mobiliários, laboratórios e centro cirúrgico, destinados ao Hospital Municipal de Santa Helena de Goiás e Unidade de Pronto atendimento-UPA 24H. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 01/09/2025 às 08h30min**. LOCAL:** https://bnccompras.com/Home/Login. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de agosto de 2025.

DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:977F0693

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº. 393, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Fica exonerada, a pedido, a servidora ocupante de cargo estatutário, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas pelaConstituição da República Federativa do Brasil, pelaConstituição do Estado de Goiás, e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formalizado em 15 de agosto de 2025 pela servidora municipal ANA CARLA DA SILVA PEREIRA;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao pedido formal do servidor, conforme disposto no Artigo 78 do Estatuto do Servidor nº 1.664, de 30 de novembro de 1992, que regulamenta a exoneração a pedido de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2025, a servidora ocupante de cargo estatutário abaixo relacionado:

SERVIDOR	CPF/MF	CARGO
ANA CARLA DA SILVA PEREIRA	***.871.271-**	Guarda Civil Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, 15 de agosto de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:FA3F1748

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025 – FMMA. PROCESSO Nº 2.816/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025 – FMMA. PROCESSO Nº 2.816/2025.
MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO, torna público licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global. Objeto: Registro de preços prestação de serviço de transbordo, destinação e disposição final de resíduos sólidos. A sessão será dia 02/09/2025 **às 09h:00min**. O edital está disponível no endereço eletrônico: trombas.megasoftservicos.com.br/*fornecedor/licitações*, e-mail: *licitacaotrombasgo@gmail.com* ou Fone: (62) 2020 – 9180. Trombas/GO, 14/08/2025.

MARCO ELIAS VIEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:F96D996A

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025-FMMA. PROCESSO Nº 1.845/2025.

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025-FMMA. PROCESSO Nº 1.845/2025.

MUNICÍPIO DE TROMBAS por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, torna público a **REVOGAÇÃO** do presente pregão. Objeto: Registro de preços prestação de serviço de transbordo, destinação e disposição final de resíduos sólidos. Mais informações no endereço eletrônico: trombas.megasoftservicos.com.br/*fornecedor/licitações* ou e-mail: *licitacaotrombasgo@gmail.com*. Trombas/Go, 12/08/2025.

MARÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA.
Gestora do FMMA.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:13D4AAC6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025 – FMS. PROCESSO Nº 2.818/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025 – FMS. PROCESSO Nº 2.818/2025.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS/GO, torna público licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos tipo van. RECURSO FINANCEIRO: PROPOSTA Nº 11344805000124002/2024, EMENDA PARLAMENTAR Nº 29690004. A sessão será dia 29/08/2025 **às 09h:00min**. O edital está disponível no endereço eletrônico: trombas.megasoftservicos.com.br/*fornecedor/licitações*, e-mail: *licitacaotrombasgo@gmail.com*, https://bnc.org.br/ ou Fone: (62) 2020 – 9180. Trombas/GO, 15/08/2025.

MARCOS ELIAS VIEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:99CA1D4B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025, Processo n° 2655/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, material elétrico eletrônico, material de processamento de dados, materiais para festividades e homenagens, aviamentos e materiais para embalagem e acondicionamento, para manutenção das Unidades Escolares, Biblioteca, Departamento do Esporte e da Cultura e do Fundo Municipal de Educação Básica.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 15/08/2026.

EMPRESA: **ALFA PAPELARIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.675/0001-48, com sede na Avenida C-104, n° 451, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.250.

VALOR TOTAL: R$ 913.433,65.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES
Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:48312A11

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025, Processo n° 2655/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, material elétrico eletrônico, material de processamento de dados, materiais para festividades e homenagens, aviamentos e materiais para embalagem e acondicionamento, para manutenção das Unidades Escolares, Biblioteca, Departamento do Esporte e da Cultura e do Fundo Municipal de Educação Básica.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 15/08/2026.

EMPRESA: **CVS COMERCIO ATACADISTA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.891.371/0001-00, com sede na Avenida da Fraternidade, S/N, Quadra 35, Lote 19, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.930-510.

VALOR TOTAL: R$ 733.556,00.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES –
Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F69315AB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025, Processo n° 2655/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, material elétrico eletrônico, material de processamento de dados, materiais para festividades e homenagens, aviamentos e materiais para embalagem e acondicionamento, para manutenção das Unidades Escolares, Biblioteca, Departamento do Esporte e da Cultura e do Fundo Municipal de Educação Básica.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 15/08/2026.

EMPRESA: **ENTREPONTO ENXOVAIS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.868/0001-49, com sede na Avenida T13, nº 1390, Quadra 162, Lote 09/14, Sala 04, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP nº 74.230-050.

VALOR TOTAL: R$ 687.726,98.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES –
Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:531F53EE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025, Processo n° 2655/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, material elétrico eletrônico, material de processamento de dados, materiais para festividades e homenagens, aviamentos e materiais para embalagem e acondicionamento, para manutenção das Unidades Escolares, Biblioteca, Departamento do Esporte e da Cultura e do Fundo Municipal de Educação Básica.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 15/08/2026.

EMPRESA: **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.448.730/0001-60, com sede na Rua Caturaí, Nº 36, Quadra 08, Lote 33, Setor Maysa, Trindade-GO, CEP nº 75.380-347.

VALOR TOTAL: R$ 351.663,00.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES –
Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9AAA1DEF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025, Processo n° 2655/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, material elétrico eletrônico, material de processamento de dados, materiais para festividades e homenagens, aviamentos e materiais para embalagem e acondicionamento, para manutenção das Unidades Escolares, Biblioteca, Departamento do Esporte e da Cultura e do Fundo Municipal de Educação Básica.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 15/08/2026.

EMPRESA: **MOSYLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.662.279/0002-13, com sede na ROD. Governador Mário Covas, Nº 3.255, Quadra 01, Lote 04, Box 11, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP nº 29.157-100.

VALOR TOTAL: R$ 52.740,00.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES
Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4A120DE2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025—
¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬PROJETOS CULTURAIS FINANCIADOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO CULTURA (PNAB) (PRÊMIO CULTURAL)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025—---------- PROJETOS CULTURAIS FINANCIADOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO CULTURA (PNAB)

(Prêmio Cultural)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Porteirão - GO, torna público o presente Edital elaborado com base na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, consoante a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022. O valor total disponibilizado para o Edital (Prêmio Cultural) é de **R$52.635,55 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, dividido entre as categorias de apoio. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória entre os dias **18 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2025**. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória pelo e-mail: prefeituradeporteirao@gmail.com . As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas, desde que o Proponente em sua condição de surdo ou seu representante, solicite previamente, com o mínimo de um dia de antecedência pelo suporte telefônico indicado a seguir. Para mais informações, ou esclarecimentos de eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail supramencionado, ou pelo telefone **(64) 9258-5517.**

Porteirão - GO, 15 de agosto de 2025.

DEUSELINA DE PAULA MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:A182869D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 865/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 865/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a aquisição de uniformes para alunos do ensino infantil da escola Maternal Dona Levinda de Rezende, Escola de Tempo Integral e Escola Celma Pereira Borges, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uniformes para alunos do ensino infantil da escola Maternal Dona Levinda de Rezende, Escola de Tempo Integral e Escola Celma Pereira Borges, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a aquisição de uniformes para alunos do ensino infantil da escola Maternal Dona Levinda de Rezende, Escola de Tempo Integral e Escola Celma Pereira Borges, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 41.572,00** (quarenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais), objeto do Processo Administrativo de n. 865/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **NAURIA STEFANE SIQUEIRA DOS SANTOS CUNHA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.396.810/0001-25, estabelecida na Rua 16, S/N, Quadra 38, Lote 08, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-00, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **348**, Sub Elemento: **70**, Recurso: Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) –Recursos de impostos e de transferência de impostos – Educação, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:4525241E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA - PROC. ADM 1081/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n.1081/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição/fornecimento deprestação de serviço em manutenção e conservação de veiculo ONIBUS placa LRR-2955.
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no exercício do ano de 2025, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
TIRAR E COLOCAR CAMBIO SERVIÇO DE EMBREAGEM TROCAR RETENTOR DA MURINGA TROCAR RETENTOR MANCAL TROZEIRO MOTOR	UND.	1
TIRAR E COLOCAR COMPRESSOR DE AR	UND.	1
SERVIÇO DE TORNO	UND.	1

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ou pelo e-mail sme@portelandia.go.gov.brou compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 15(quinze) dias do mês de agosto de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:27C9E039

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA- PROC. ADM 1082/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n.1082/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição/fornecimento deaquisição de material para manutenção e conservação de veiculo ONIBUS placa RCG-6I98.
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no exercício do ano de 2025, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	UND	6

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ou pelo e-mail sme@portelandia.go.gov.brou compras@portelandia.go.gov.brou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 15(quinze) dias do mês de agosto de 2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:CCFB13D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

Processo de Credenciamento de Candidatos - Edital nº 005/2025
Local: Sala da comissão de licitação
Presentes:
Naielly Silveria Sousa
Elson José da Silva
Dilamar Claudia Ues
ABERTURA DA SESSÃO
A Comissão de Chamamento Público, instituída pela Portaria 13/2025, reuniu-se no dia **15 de agosto de 2025**, para realizar o julgamento da documentação apresentada pelos candidatos ao credenciamento, conforme as disposições do **Edital de Chamamento n.º 005/2025**.
VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pelos candidatos, recebida do dia **13 de agosto a 14 de agosto de 2025**, conforme os requisitos estabelecidos no edital. Foram avaliadas a presença dos documentos obrigatórios, sua autenticidade e validade.
Após análise minuciosa, a Comissão constatou que **os candidatos apresentam a documentação completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital**.
AVALIAÇÃO CONFORME O ITEM 6 DO EDITAL
O **Item 7 do Edital de Chamamento n.º 005/2025** estabelece os critérios específicos para o credenciamento. A Comissão procedeu à avaliação individual de cada candidato em relação a esses critérios, resultando no seguinte julgamento:

Protocolo	Candidato	CNPJ	Situação
26452025	ELIVELTON LINDOLFO BARBOSA 03165838127	27.088.446/0001-76	Deferida

CONSIDERAÇÕES FINAIS
A Comissão ressalta que o presente julgamento refere-se exclusivamente à análise da documentação apresentada pelos candidatos e sua conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital de Credenciamento n.º 005/2025**.
A presente ata foi lavrada para registro e conhecimento de todos os interessados, ficando disponível para consulta nos termos da legislação vigente.
ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **9h do mesmo dia**.
A presente ata foi lavrada em **quatro vias**, sendo:

- **Uma para cada membro da Comissão**
- **Uma para arquivamento oficial**

Para constar, assinam os membros da Comissão:

Membros da Comissão:

NAIELLY SILVERIA SOUSA:..... :_____

ELSON JOSÉ DA SILVA..... :_____

DILAMAR CLAUDIA UES. :_____

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:41517F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1846/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1846/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a aquisição de material de eletrodomésticos para as necessidades do executivo (sede do executivo), no interesse da Secretaria Municipal de Finanças".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material de eletrodomésticos para as necessidades do executivo, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a aquisição de material de eletrodomésticos para as necessidades do executivo, no interesse Secretaria Municipal de Finanças, e valor global estimado de **R$ 9.890,00** (nove mil oitocentos e noventa reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1846/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CAPRICHO MOVEIS ELETRO E ELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.612.878/0001-31, estabelecida na Av. JK, Nº165, Qd. 113 Lt. 23, 21 e 01, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP: 75.870-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 03.03.04.122 .0002.1002 - 4.4.90.52.00**, Ficha: **40**, Sub Elemento: **12**, Recurso: **RECURSO ORDIARIOS TRANFERIDOS PELO FPM**, Fonte de recurso: **100**, Destinação de Recursos: **000,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:59D063D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2344/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2344/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a aquisição de material elétrico para a instalação de novos braços de iluminação pública**,** atendendo o interesse desta secretaria."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material elétrico para a instalação de novos braços de iluminação pública, atendendo o interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região e do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º Declara dispensável de licitação a aquisição de material elétrico para a instalação de novos braços de iluminação pública, atendendo a demanda da secretaria municipal de urbanismo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo valor global estimado de **R$ 5.867,70** (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 2344/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO ,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.207.392/0001-39, estabelecida na Pc Abilio Monteiro, n. 01, Setor Centro, Americano do Brasil/GO, CEP: 76.165-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades iluminação pública** – **03.17.25.752.0012.2.027 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **120**, Sub Elemento: **26**, Recurso: Recursos de Compensações Financeiras de Recursos Naturais, Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recursos: **072**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:CFA1F843

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO DA 1ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

O Secretário Municipal de Governo/Gestor do Executivo Municipal do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando.
CONSIDERANDO O Processo de Credenciamento n.º 005/2025, cujo objetivo é o credenciamento de interessados e habilitados na prestação de serviços de Pedreira e Servente e Pedreiro Especialista em aplicação de piso e revestimento de porcelanato para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município de Portelândia.
CONSIDERANDO Os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento para a prestação de serviços ao Município.
CONSIDERANDO O disposto na Ata da 1ª Sessão de Análise e Julgamento da Documentação do Credenciamento, lavrada pela Comissão de Contratação do Executivo Municipal, instituída pela Portaria n.º 13, de 14 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão de Contratação para Credenciamento de Prestadores de Serviço junto ao Município de Portelândia, referente ao Processo de Credenciamento n.º 005/2025.
CONVOCAR os candidatos listados no Anexo I, cujas documentações foram deferidas pela Comissão Especial de Chamamento, para dar continuidade ao processo de contratação.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Portelândia – GO, ***data da assinatura digital***.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretária Municipal de Governo
Gestor do Executivo Municipal

Anexo - I
Relação de candidatos aprovados pela 1ª ata de julgamento

Prestador de Serviço	CPF/CNPJ
ELIVELTON LINDOLFO BARBOSA 03165838127	27.088.446/0001-76

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:C8F18846

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1913/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1913/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de dieta para atender paciente em tratamento oncológico, de interesse da secretaria municipal de saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de dieta para atender paciente em tratamento oncológico, de interesse da secretaria municipal de saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de dieta para atender paciente em tratamento oncológico, interesse da secretaria municipal de saúde que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.728,00** (um mil setecentos e vinte e oito reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1913/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.397.585/0001-17, estabelecida na Rua C149 Nº1470 Qd. 360 Lt. 18 Sala 01 e 02, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-080, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **225**, Sub Elemento: **07**, Recurso: **Fundo Municipal de saúde – Movimento da aplicação 15%** ,Fonte de Recursos: **102**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:0609A8BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1820/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1820/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a aquisição de purificador de água de parede**,** de interesse da Secretaria Municipal de saúde, conforme documentação anexa".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de purificador de água de parede, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação aquisição de purificador de água de parede, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$: 2.584,00**(dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1820/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JESSICA CARLA FERNANDES SILVA LTDA (PURIAGUA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.996.461/0001-36, estabelecida na Av. Walquir Vieira de Rezende Nº19, Qd. 56 Lt. 01, Setor central, Santa Rita Do Araguaia/Go, CEP: 75.840-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 06.08.10.122.0005.1.041 - 4.4.90.52.00**, Ficha: **183**, Sub Elemento: **12**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:562FF1F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1866/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1866/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços para a instalação de calhas, pingadeiras e rufos da UBS João Francisco de Oliveira, de interesse da Secretaria Municipal de saúde, conforme documentação anexa".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços, para a finalidade de conclusão da manutenção do telhado, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$: 24.758,00**(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1866/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Art. 2º. Fica autorizada a contratação da **HAMILTON LUIZ PEREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.967.501/0001-03, estabelecida na Av. Ino de Rezende s/n, Qd.29 Lt.10, sala 01, Setor Ioris CEP: 75.830-002, Mineiros-Goiás, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a

apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **197**, Sub Elemento: **16**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:5ADB3356

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2227/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2227/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em veículo oficial, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	01	SERVIÇO MECÂNICO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.
Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:C66B1323

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2228/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2228/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção em veículo oficial, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	01	KIT CORREIA ALTERNADOR E TENSOR E
2	UN	01	KIT CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO/TENSOR (RENAULT)
3	UN	01	BOMBA DE VÁCUO
4	UN	01	BOMBA DE AGUA PARA MOTOR

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.
Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:D3F06B72

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 561/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14386/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de dedetização no prédio da Escola Municipal Manoel Joaquim Gonçalves, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 20 de agosto de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e

esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 15 de Agosto de 2025.

LIDIA GODOY FERREIRA
Diretora do Núcleo Técnico de Dispensas E Inexigibilidade de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 364/2025

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:B5862171

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 560/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15336/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de material recreativo para CMEI Comecinho de vida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 19 de agosto de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 14 de Agosto de 2025.

LIDIA GODOY FERREIRA
Diretora do Núcleo Técnico de Dispensas E Inexigibilidade de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 364/2025

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:FBBA663A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 562/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14393/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização no prédio do centro municipal de educação infantil comecinho de vida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 20 de agosto de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 15 de agosto de 2025.

LIDIA GODOY FERREIRA
Diretora do Núcleo Técnico de Dispensas E Inexigibilidade de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 364/2025

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:706C5CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 499/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 499/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12932/2025**, referente o objetivo de contratação de profissional de enfermagem, na qualidade de pessoa física, para a execução de serviços na função de enfermeira no período de 03 (três) meses para atender as unidades da UBS III, com especificações constantes em anexo no termo de referência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 499/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da pessoa física **TAISSA BARBARA DA SILVA COSTA FREITAS,** jurídica de direito privado, inscrita no **CPF Nº 016.913.831-39**, com sede administrativa à **Rua 25 Qd: J Lt:03 N° 30, Centro, casa, Município de Rialma-Go**, para a contratação de profissional de enfermagem, na qualidade de pessoa física, para a execução de serviços na função de enfermeira no período de 03 (três) meses para atender as unidades da UBS III, com especificações constantes em anexo no termo de referência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-GO, considerando que a contratação será pelo período de 03 (três) meses, com valor mensal de R$ 4.318,00 (quatro mil, trezentos e dezoito reais), totalizando o valor global de R$ 12.954,00 (doze mil,

novecentos e cinquenta e quatro reais) para todo o período contratual**.** Tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.
Por ser verdade, firmo o presente.
Município de Rialma - GO, aos 01 dias do mês de Julho de 2025

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:6A9F8465

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°: 161/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: IJLMSV MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 53.771.334/0001-25.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 12/08/2025 ATÉ 31/12/2025.
DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:2CC4C364

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2025

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
SRP - Sistema de Registro de Preços
030/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - GO
Av. Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo - GO, CEP 76.530-000.
CNPJ nº 00.683.676/0001-27.

OBJETO
Contratação de prestação de serviço para emissão de certificados digitais, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Orçamento Sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021

DATA DA SESSÃO
19 de agosto de 2025

HORÁRIO DO JULGAMENTO DE PREÇOS
09h:00min

Local de Cadastramento de Propostas e Habilitação
Portal do Fornecedor
https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2025
SRP - Sistema de Registro de Preços
(Processo Administrativo n°00388/2025)
Torna-se público que **A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO- GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo - GO, CEP.: 76.530-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.683.676/0001-27**, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Portaria nº 021/2023 de 29 de dezembro de 2023 que "Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, nos termos do artigo 75, §3º c/c artigo 176, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - Goiás e dá outras providências" e demais normas aplicáveis.
Data da sessão: 19 de agosto de 2025
Horário da Abertura de Propostas e Habilitação: *09h:00min*
https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor
Critério de Julgamento: menor preço por item
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de produtos, tipo menor preço por item, para **contratação de prestação de serviço para emissão de certificados digitais, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência em anexo a este.
1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Mundo Novo, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal de Mundo Novo.
2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO (https://www.mundonovo.go.leg.br/), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
2.1.2. O fornecedor poderá enviar proposta no Portal do Fornecedor da Câmara Municipal no seguinte endereço eletrônico: **https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor**
2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. *sociedades cooperativas.*
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.4. A participação é preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail da Câmara Municipal de Mundo Novo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.4.3. Na proposta deverá conter Marca do produto ofertado**.**
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.11. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas as propostas efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
4.1. Encerrado o prazo estabelecido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
4.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.*
4.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.6.1. contiver vícios insanáveis;
4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.6.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3. Caso atendidas as condições de participação (documentos de Habilitação), a habilitação dos fornecedores será verificada pelos membros da Comissão de Contratação.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por email, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
5.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de *02 (dois) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)*dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.11. as peculiaridades do caso concreto;
7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
8.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação
8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
8.12.3. ANEXO III - Minuta da Proposta
8.12.4. ANEXO IV - Minuta da ARP - Ata de Registro de Preços

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo- Goiás, 12 de agosto de 2025.

REULIVAN DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
1 - Habilitação jurídica
1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.7 - Nãos será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.
1.7.1 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, e o objeto deste termo é de baixa complexidade. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço. 1.7.2 - Consórcio de acordo com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é permitida para a execução de contratos de grande vulto ou alta complexidade. No entanto, considerando que o objeto contratual não apresenta essas características, a vedação à participação de empresas em consórcio é plenamente justificável. Essa restrição simplifica o processo de contratação e gestão, reduzindo potenciais entraves administrativos e custos adicionais que poderiam surgir com a formação de consórcios, além de garantir maior celeridade e eficiência na execução do contrato;
1.8 - Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:
2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
3 - Habilitação econômico-financeira:
3.1 - A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Mundo Novo, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica a dispensa da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para a **contratação de Prestação de serviço para emissão de certificados digitais**, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).
4 - Habilitação técnica:
4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4.5 - Outras Comprovações
5.1 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);
5.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);
5.3 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);
5.4 - Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);
5.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, Inciso VI);
5.6 - Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, Inciso VI);
6 - Disposições gerais sobre habilitação

6.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.2 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.3 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo - Goiás, 12 de agosto de 2025.

REULIVAN DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação

ANEXO II
TR - TERMO DE REFERÊNCIA
1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO
1.1 Contratação de Prestação de serviço para emissão de certificados digitais, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Quant
01	CERTIFICADO DIGITAL A1 (ARQUIVO) E-CPF 1 ANO	Unid	10
02	CERTIFICADO DIGITAL A1 (ARQUIVO) E-CNPJ 1 ANO	Unid	02
03	CERTIFICADO DIGITAL A3 (COM TOKEN) E-CPF - 3 ANOS	Unid	03
04	CERTIFICADO DIGITAL A3 (COM TOKEN) E-CNPJ 3 ANO	Unid	02

1.2 - A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entres da federação, conforme relatório de cotações emitidas no sistema Painel de Preços.
1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 - A Câmara Municipal de Mundo Novo ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2026. Vale ressaltar, no entanto, que está contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.
2.2 - A **contratação de Prestação de serviço para emissão de certificados digitais, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo**, está respaldada pela **Lei 763/2021, de 16 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2022/2025**.**
2.3 - A aquisição trata-se de produtos "comuns", a ser contratado mediante dispensa licitação, na modalidade **Contratação Direta**, em sua forma **Eletrônica**, **conforme Previsto Art. 75, Inciso II.**
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
3.1 **-** A solução para a contratação de serviços de emissão de certificados digitais compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, foi planejada considerando o ciclo de vida completo do objeto, desde a concepção até o encerramento do contrato. Essa abordagem, alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, visa garantir eficiência, transparência e economicidade, contemplando todas as fases do processo: planejamento, execução, gestão contratual e descarte ou renovação.
3.1.1 - Planejamento: Na fase inicial, o planejamento foi estruturado com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 15 e 23, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa de preços foi conduzida utilizando o Banco de Preços, que forneceu dados de contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, assegurando valores de referência condizentes com o mercado. O objeto foi parcelado em lotes, como e-CPF, e-CNPJ e certificados para equipamentos, para promover competitividade e facilitar a participação de fornecedores diversos, incluindo pequenas empresas. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi escolhida para atender à natureza variável da demanda, permitindo contratações sob demanda ao longo de até 12 meses, prorrogáveis, o que otimiza recursos e reduz a necessidade de novos processos licitatórios.
3.1.2 - Execução: Durante a execução do contrato, a solução prevê a emissão de certificados digitais conforme as especificações técnicas da ICP-Brasil, garantindo compatibilidade com sistemas de assinatura eletrônica utilizados pela Câmara Municipal. Cada lote será gerenciado de forma independente, mas com coordenação centralizada para assegurar uniformidade e integração. O fornecedor será responsável por emitir certificados com validade padrão (geralmente 1 a 3 anos, conforme o tipo), oferecendo suporte técnico para instalação e configuração, quando necessário. A utilização do SRP permite flexibilidade para atender demandas pontuais, como a emissão de novos certificados para vereadores ou servidores recém-empossados, sem comprometer prazos ou a continuidade dos serviços administrativos e legislativos.
3.1.3 - Gestão Contratual: A gestão do contrato será conduzida com rigor, seguindo o artigo 117 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a fiscalização contínua. Um fiscal designado pela Câmara Municipal monitorará a conformidade dos certificados emitidos, verificando prazos de entrega, validade e adequação às normas da ICP-Brasil. Indicadores de desempenho, como tempo de emissão e taxa de resolução de problemas técnicos, serão acompanhados para garantir a qualidade do serviço. O SRP facilita a gestão, pois permite ajustes na quantidade contratada conforme a necessidade, com preços previamente registrados, minimizando riscos de sobrepreço ou atrasos. Além disso, relatórios periódicos serão gerados para documentar o uso dos certificados, promovendo transparência e possibilitando auditorias.

3.1.4 - Descarte ou Renovação: Ao final do ciclo de vida de cada certificado digital, que varia conforme o tipo (1 a 3 anos), a solução considera a renovação ou o descarte seguro. Certificados expirados serão gerenciados conforme as diretrizes da ICP-Brasil, garantindo a revogação adequada para evitar uso indevido. O SRP permite a renovação ágil de certificados, com preços já negociados, evitando interrupções nos processos da Câmara que dependem de assinaturas digitais, como tramitação de projetos de lei ou contratos administrativos. Caso novos tipos de certificados sejam necessários devido a avanços tecnológicos ou mudanças normativas, o planejamento flexível do SRP possibilita adequações sem a necessidade de um novo processo licitatório completo.
3.1.5 - Benefícios e Sustentabilidade: Essa abordagem, que considera o ciclo de vida completo do objeto, assegura a continuidade dos serviços digitais essenciais à Câmara Municipal, como a autenticação de documentos e a segurança em processos legislativos. A estratégia de parcelamento e SRP promove economicidade, ao garantir preços competitivos e reduzir custos operacionais, e transparência, ao facilitar a rastreabilidade das contratações. Além disso, a solução é sustentável, pois minimiza a repetição de processos licitatórios, reduzindo o consumo de recursos administrativos. A conformidade com a Lei 14.133/2021 e as normas da ICP-Brasil reforça a segurança jurídica, enquanto a flexibilidade do modelo atende às demandas dinâmicas da gestão pública.

3.2 - Em síntese, a solução proposta para a contratação de certificados digitais é abrangente e robusta, cobrindo todas as fases do ciclo de vida do objeto. Ela garante eficiência operacional, conformidade legal e otimização de recursos, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo e alinhando-se aos princípios de uma administração pública moderna e responsável.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 - A contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2 - Obrigações Específicas:

a) Utilizar, sempre que aplicável, materiais, produtos e tecnologias que minimizem o impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando a itens recicláveis, biodegradáveis ou com certificação de origem sustentável, conforme especificado no edital e seus anexos.

b) Adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, como água e energia, e que promovam a eficiência no uso desses recursos durante a execução do contrato.

c) Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução do contrato, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.

d) Priorizar, quando cabível, a contratação de mão de obra local e a aquisição de bens e serviços produzidos no território nacional, observadas as condições de preço, qualidade e competitividade, conforme artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

e) Cumprir com as normas trabalhistas, de segurança e ocupacional, garantindo condições dignas de trabalho e igualdade de oportunidades, em linha com os princípios de responsabilidade social.

4.1.1.3 - Critérios de Avaliação e Fiscalização:

a) A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, relatórios ou documentos comprobatórios do cumprimento das práticas sustentáveis exigidas, incluindo certificações ambientais, planos de gestão de resíduos ou comprovantes de uso de materiais sustentáveis.

b) A contratante poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, sendo a contratada responsável por fornecer acesso às informações e instalações necessárias.

4.1.1.4 - Penalidades:

a) O descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.2 - Subcontratação:

4.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Garantia da Contratação:

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo da entrega dos produtos é de **03 (três) dias contados a partir da acusação do recebimento da ordem de fornecimento por e-mail pela contratada**.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1 - Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

5.3 - A Contratada deverá realizar os trâmites necessários para a entrega do certificado, diretamente no local de trabalho do servidor, sendo dentro dos limites do Município de Mundo Novo - Goiás, poderão ainda ser realizados na sede da contratada, desde que esta seja dentro dos limites do município, com deslocamento do servidor por conta da contratante, ou ainda na modalidade remota por videoconferência conforme IN ITI nº 5 de 22 de fevereiro de 2021.

5.3.1 - Do agendamento na modalidade remota por videoconferência: a Contratada deverá informar os procedimentos anteriores ao agendamento da videoconferência, seja por meio de formulário disponibilizado em endereço eletrônico oficial da Contratada, ou mediante solicitação via correio eletrônico.

5.4 - A Contratada fica responsável por disponibilizar todo o material necessário para prestação dos serviços e entrega do material, independente se na própria sede ou nos diversos locais de trabalho da Contratante.

5.5 - Poderão ser agendadas, **com no mínimo 03 (três) dias de antecedência**, para a mesma data ou não, quantas certificações forem solicitadas pela contratante, e o fornecedor deverá disponibilizar equipe e materiais adequadamente dimensionados para atendimento ao quantitativo de certificações requisitadas.

5.6 - O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

5.6.1. O(s) software(s) instalador(es) deverá(ão) ser disponibilizado(s) em site da certificadora, on-line, sendo possível o download por qualquer pessoa, sem necessidade de login, para versões do Windows 10 PRO e superiores.

5.7 - Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a empresa deverá emitir/renovar, validar o certificado digital e entregá-lo diretamente ao indivíduo detentor do certificado.

5.8 - A Contratada deverá enviar (quando cabível) o software criptográfico do tipo PFX, em até 03 (três) dias úteis, para o endereço indicado na Ordem de Compra, informando o código de rastreamento do objeto a ser entregue para o e-mail ao qual foi encaminhada a respectiva Ordem de Compra.

5.8.1. O PFX deverá vir acompanhado de cópia da Ordem de Compra e/ou informações mínimas do servidor ao qual destina-se.

5.9 - A Contratada comunicará ao Contratante em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados, devendo enviar no e-mail camaramunicipalmn@hotmail.com até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês em que foram entregues.

5.10 - A Contratada deverá fornecer manual de instruções em língua portuguesa, ou orientações no ato da habilitação dos certificados.

5.11 - Todos os certificados digitais deverão ser compatíveis com o antivírus padrão Windows Defender do Windows 10 e superiores, usado pela Contratante.
5.12 - A ordem de fornecimento/serviços deverá ser cumprida em sua totalidade.
5.13 - A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mundo Novo, em horário de expediente; das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.
5.14 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
5.14.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
9.14.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
5.15 - A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.
5.16 - A entrega poderá ser realizada pela contratada de **segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Mundo Novo.
5.17 - **Condições de recebimento**: Fornecer os produtos nos dias e horários conforme determinando pela Secretaria de Administração.
5.18 - **Formalização dos pedidos**: A formalização dos pedidos se dará por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de compras, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa
6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
6.16 - Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.2.4 - Multa:

7.2.4.1 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
7.2.4.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (cinte e cinco por cento) do valor da contratação.
7.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
7.2.4.5 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.4.6 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.4.7 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.,

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.8 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13 A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.14 - Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. **Prazo de pagamento**
8.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.24 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/06/2025**.
8.25 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.26 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.27 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.28 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.29 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.31 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
Forma de Fornecimento
9.2 - O fornecimento do objeto será **PARCELADO**. **Critérios de aceitabilidade de preços**
9.3 - Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
9.3.1 - Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao DFD - Documento de Formalização da Demanda.
Exigências de Habilitação
9.4 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
9.4.1 - Habilitação jurídica
9.4.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.4.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.4.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.4.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.4.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.4.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.4.1.7 - Nãos será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.
9.4.1.7.1 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, e o objeto deste termo é de baixa complexidade. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
9.4.1.7.2 - Consórcio de acordo com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é permitida para a execução de contratos de grande vulto ou alta complexidade. No entanto, considerando que o objeto contratual não apresenta essas características, a vedação à participação de empresas em consórcio é plenamente justificável. Essa restrição simplifica o processo de contratação e gestão, reduzindo potenciais entraves administrativos e custos adicionais que poderiam surgir com a formação de consórcios, além de garantir maior celeridade e eficiência na execução do contrato;
9.4.1.8 - Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.4.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:
9.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
9.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.4.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
9.4.3 - Habilitação econômico-financeira:
9.4.3.1 - A Secretaria Municipal de Administração da Cãmara Municipal de Mundo Novo, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica a dispensa da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para a **contratação de Prestação de serviço para emissão de certificados digitais**, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).
9.4.3.1.2 - Conforme previsto na legislação, a documentação referente à qualificação econômico-financeira, pode ser total ou parcialmente dispensada em contratações destinadas à entrega imediata. No presente caso, a aquisição será operacionalizada via SRP, com o objetivo de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo.
9.4.3.1.3 - A dispensa do Balanço Patrimonial e da Certidão de Falência é justificada pela natureza da contratação, que prioriza a celeridade na entrega dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal, sem comprometer a qualidade e a regularidade dos serviços. A utilização do SRP permite maior flexibilidade e eficiência, possibilitando aquisições fracionadas conforme a necessidade, o que reforça a adequação da dispensa, já que o foco está na entrega imediata de acordo com a necessidade da secretaria solicitante e na capacidade dos fornecedores de atenderem prontamente às demandas.
9.4.3.1.4 - Essa decisão está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a simplificação do processo licitatório sem prejuízo à transparência ou à segurança jurídica. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal assegura que serão mantidos os demais requisitos de habilitação e controle, conforme exigido no edital, para garantir a idoneidade dos licitantes e a qualidade dos produtos adquiridos.
9.4.4 - Habilitação técnica:
9.4.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9.4.5 - Outras Comprovações

9.4.5.1 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);
9.4.5.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);
9.4.5.3 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);
9.4.5.4 - Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);
9.4.5.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);
9.4.5.6 - Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);
Disposições gerais sobre habilitação
9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1 - O **custo estimado da contratação possui caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 - Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
10.2 - Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
10.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.3.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
11.1.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
11.1.7.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
11.1.7.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.1.7.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
11.1.7.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
11.1.7.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
11.1.8 - Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.1.10 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
11.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
11.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
11.1.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.1.19 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.1.21 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à no trabalho;
11.1.22 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
11.1.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
11.1.24 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
11.1.25 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 - São obrigações do Contratante:
12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
12.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
12.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.1.8.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DA EXTINSÃO CONTRATUAL:
13.1 - A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 - A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14 - DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1 - A contratação de serviços para emissão de certificados digitais compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo, justifica-se pelo parcelamento do objeto e pela adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com base nos princípios de eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei 14.133/2021. Essas estratégias alinham-se às melhores práticas de planejamento de contratações públicas, considerando a natureza recorrente e variável da demanda por certificados digitais.
14.2 - O parcelamento do objeto encontra amparo no artigo 40, inciso V, Alínea "a", da Lei 14.133/2021, que recomenda a divisão da contratação em lotes sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a integração do serviço ou a economia de escala. No caso dos certificados digitais, que podem abranger diferentes tipos, como e-CPF, e-CNPJ ou certificados para servidores e equipamentos, a segmentação em lotes/itens – por exemplo, por tipo de certificado ou volume estimado - permite ampliar a participação de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas especializadas. Essa abordagem fomenta a competitividade, reduz a dependência de um único prestador e tende a resultar em preços mais vantajosos, mantendo a conformidade com os padrões da ICP-Brasil.
Experiências em contratações similares demonstram que o parcelamento fortalece a concorrência sem prejuízo à qualidade ou à unidade do serviço.
14.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, é fundamentada nos artigos 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, que destacam sua adequação para contratações de bens e serviços comuns com demanda incerta ou esporádica. Na Câmara Municipal de Mundo Novo, a necessidade de certificados digitais pode variar ao longo do tempo, seja para renovações anuais de assinaturas eletrônicas de vereadores e servidores, seja para atender picos sazonais ligados a processos legislativos. **O SRP possibilita registrar preços válidos por até 12 meses, prorrogáveis, permitindo aquisições sob demanda sem a necessidade de novos processos licitatórios completos**. Esse mecanismo reduz custos operacionais, agiliza contratações e garante preços competitivos, protegendo o erário contra flutuações de mercado. A prática tem se mostrado eficaz em órgãos públicos, assegurando continuidade de serviços digitais essenciais.
14.4 - Além de atender às exigências legais, o parcelamento e o SRP promovem transparência e segurança jurídica. A divisão em lotes facilita a fiscalização e a auditoria, enquanto o registro de preços permite rastreabilidade dos valores pactuados. Essa combinação otimiza recursos públicos,

minimiza riscos de sobrepreço ou interrupções e assegura maior inclusão de fornecedores, alinhando-se aos princípios de gestão pública responsável. Assim, a estratégia adotada para essa contratação garante eficiência, competitividade e conformidade, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Origem do Recurso:

(X) Próprio
( ) Estadual
( ) Federal

16.2 - Descrição do Recurso:

Órgão: **11 - Câmara Municipal de Mundo Novo**
Unidade Orçamentária: **11 - Câmara Municipal**
Aplicação Programada: **Manutenção da Câmara Municipal**
Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2.002**
Natureza: **3.3.90.39.00**
Ficha: **016**
Fonte: **100**

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
18.5 - Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de
2021.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

20 - FORO

20.1 - Fica definido o Foro da Comarca de Nova Crixás - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertiseé fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.
Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, 12 de agosto de 2025.

AVANY DIAS CARDOSO
Secretária de Administração

Aprovado por:

LINDOMAR DIAS NUNES
Presidente da Câmara

ANEXO III
Minuta da Proposta
A
Comissão de Contratação
Processo Administrativo 00388/2025
Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 030/2025
Câmara Municipal de Mundo Novo- Goiás
PROPOSTA

A Empresa **RAZÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx- xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx Órgão Emissor-Estado**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **Prestação de serviço para emissão de certificados digitais, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo,** em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo II - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais.**

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01	CERTIFICADO DIGITAL A1 (ARQUIVO) E-CPF 1 ANO				
02	CERTIFICADO DIGITAL A1 (ARQUIVO) E-CNPJ 1 ANO				
03	CERTIFICADO DIGITAL A3 (COM TOKEN) E-CPF - 3 ANOS				
04	CERTIFICADO DIGITAL A3 (COM TOKEN) E-CNPJ 3 ANO				
Valor Total da Proposta:					

Valor Total: R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.
Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.
Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;
Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social
CNPJ

Nome do Representante
CPF
Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO IV
Minuta da ARP - Ata de Registro de Preços
ÓRGÃO
Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX
O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial ou eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1 – DO OBJETO
1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) abaixo do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitaçãon.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Especificação	Marca (se exigida no TR)	Modelo (se exigida no TR)	Unid	Quant.	V. Unit	V. Total
Valor Total do Fornecedor							

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
3.2 - (Relacionar os órgãos participantes se houver):
4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso deprorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a
indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.1 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo aformação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula
de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação defato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob penade cancelamento do seu registro, nostermos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 - Por razão de interesse público;
9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Reulivan da Silva Pereira
Código Identificador:8A7B87A3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2220/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2220/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	180	ALGINAC 1000 MG
2	UN	150	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
3	UN	150	OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO 40MG + 10MG
4	UN	240	BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
5	UN	240	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
6	UN	150	ANLODIPINO, BESILATO + ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
7	UN	150	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
8	UN	06	BRITENS TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML
9	UN	04	CETROLAC MD COLÍRIO
10	UN	480	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
11	UN	300	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
12	UN	480	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
13	UN	90	SUCRAFILM 1G
14	UN	150	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
15	UN	720	DAPAGLIFLOZINA, 10MG
16	UN	240	DUOMO HP (MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA) 2MG + 5MG CÁPSULAS

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:3986427C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2025
RESULTADO FINAL 14/08/2025

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL PCD

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
1º	ANDREZA LIMA DE FREITAS RODRIGUES	334	644.******-34	6,1	45 anos e 5 meses
2°	BARBARA MORENA MARQUES	271			DESCLASSIFICADA (ARQUIVO NÃO ABRIU)
3º	-	-	-	-	-

AMPLA CONCORRÊNCIA

APROVADOS	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
1º	CLEIA DE OLIVEIRA GOMES GONÇALVES	184	463.******-53	10,0	60 anos
2°	CLAUDINETE BARBOSA DA SILVA SANTOS	229	023.******-90	10,0	48 anos e 1 mês
3º	SUELI MARTINS VIEIRA	225	949. ******-82	10,0	47 anos
4º	NAIARA SOUSA ALVES	281	058. ******-90	10,0	28 anos e 7 meses
5°	MARIA DA GUIA ARAUJO	158	476.****-68	9,5	57 anos e 5 meses
6º	BILGA MENDES DE VASCONCELOS VIEIRA	107	430. ******-91	9,5	56 anos e 11 meses
7º	IVANETE AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA	10	951. ******-87	9,5	55 anos e 11 meses
8°	MARIA ELZA ALMEIDA SANTOS	380	035.******-50	9,5	42 anos e 11 meses
9º	FRANCIELLE DE CARVALHO NOVAES	79	005. ******-66	9,5	42 anos e 6 meses
10º	DHUEIZY ALVES DA SILVA	174	704. ******-09	9,4	20 anos e 10 meses
11º	LUANNA KAROLINE C. SILVA	318	063. ******-78	9,1	19 anos e 9 meses
12°	MARINEZ DO AMPARO RIBEIRO FERREIRA	73	529.******-30	9,0	57 anos e 7 meses
13°	MAUREM FRANCISCA ALVES	147	507. ******-68	9,0	56 anos e 7 meses
14º	CAROLINE PEIXOTO GONDIM QUEIROZ	85	753. ******-15	9,0	32 anos e 6 meses
15º	TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS	416	974. ******-20	9,0	48 anos e 5 meses
16º	PATRICIA CÂNDIDA DOS SANTOS	91	020. ******-16	9,0	37 anos e 8 meses
17°	KAREN SHIMENE AP. RAMOS	399	030. ******-24	9,0	34 anos e 11 meses
18º	ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA	185	018. ******-24	9,0	33 anos e 10 meses
19º	HELLEN CRISTINA COSTA RIBEIRO	400	708. ******-40	9,0	22 anos e 5 anos
20º	EMILIA DE FREITAS VIEIRA	175	032. ******-19	8,9	33 anos
21º	ALDAYD MARIA ALVES DA SILVA	100	090. ******-10	8,8	34 anos e 9 meses
22º	IONE RODRIGUES COUTO RIBEIRO	78	642. ******-78	8,7	53 anos
23º	GILVA MARIA DIAS BARROSO CAETANO	236	431. ******-78	8,6	61 anos e 6 meses
24°	MARINETE GOMES NASCIMENTO	146	864. ******-34	8,4	54 anos e 5 meses
25º	APARECIDA DO CARMO CHAVES	56	858. ******-87	8,4	50 anos e 9 meses
26º	JANAINA SILVA DE DEUS SERVADO	116	008. ******-24	8,4	42 anos e 1 mês
27º	MARIA ELISA ALVES SOUZA	152	708. ******-08	8,4	22 anos e 3 meses
28°	LEIDIANE TELES DA SILVA	186	003. ******-73	8,3	42 anos e 11 meses
29°	NAGELLA AP. FERREIRA SILVA	289	031. ******-45	8,3	37 anos e 8 meses
30º	ERILANE SOARES DA SILVA	101	705. ******-39	8,3	27 anos e 3 meses
31º	STEPHANE FORTES SILVA	314	024. ******-06	8,3	26 anos e 10 meses
32°	EDNAMARCIA SILVA FERREIRA VIEIRA	196	011.******-93	8,2	50 anos e 5 meses
33°	ELIANE FRANCISCA BARBOSA SILVA	31	760. ******-20	8,2	49 anos e 3 meses
34º	LEIDIANE DE JESUS FERREIRA	46	029. ******-10	8,2	38 anos e 10 meses
35°	DENIMAR ROSA DE SOUZA	205	601. ******-53	8,1	53 anos e 1 mês
36º	WILMA QUEIROZ DA SILVA MALTA	55	913. ******-15	8,1	44 anos e 1 mês
37º	AIDA HELENA DA COSTA CARVALHO	23	431. ******-20	8,0	63 anos e 10
38°	EDINARA DE FREITAS PEREIRA BARCELOS	182	018. ******-60	8,0	38 anos e 5 meses
39º	ANDREIA MARIA DE JESUS BORGES PEREIRA	249	043. ******-76	8,0	33 anos e 6 meses
40º	ANA FLÁVIA AP. OLIVEIRA	395	036. ******-74	7,9	36 anos e 2 meses
41°	SALMA MENDES DE VASCONCELOS BORGES	264	292. ******-72	7,8	62 anos e 7 meses
42º	MARLENE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	256	450. ******-34	7,8	57 anos e 9 meses
43º	MARIA JANE CLEY DA SILVA RICHER	207	827. ******-68	7,8	48 anos e 8 meses
44º	ANDREINA SILVA VIEIRA	301	034. ******-03	7,8	24 anos e 9 meses

CADASTRO DE RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
45°	VILMA ALVES DE REZENDE	237	981. ******-15	7,7	43 anos
46°	NIVEA DE OLIVEIRA REIS	88	008. ******-10	7,7	40 anos e 9 meses
47°	BRENDA MATEUS FERREIRA DOS REIS	244	057. ******-67	7,7	26 anos e 8 meses
48º	HELLEN VITORIA ARÚJO ALVES	151	710. ******-04	7,7	23 anos e 8 meses
49º	MARIA EDUARDA MOUZINHO SILVA	252	709. ******-01	7,7	23 anos e 2 meses
50°	ELISÂNGELA MOREIRA NASCIMENTO	163	012.******-66	7,6	40 anos e 11 meses
51º	ANA PAULA ALVES DE FREITAS	92	015. ******-76	7,6	38 anos e 2 meses
52°	DANIELA PEREIRA DE SOUZA	212	044.******-30	7,6	33 anos e 2 meses
53º	ANDRESSA LOPES BORGES	283	053. ******-93	7,6	24 anos e 2 meses
54º	ELIANE FERREIRA DA SILVA LIMA	265	182. ******-32	7,5	52 anos
55°	MARIA AP. ROSA DA SILVA	138	701. ******-27	7,5	31 anos e 7 meses
56°	ELIZANGELA BORGES GONDIM	167	827. ******-72	7,4	47 anos e 4 meses
57º	JULIAN RODRIGUES DO CARMO	246	063. ******-22	7,4	21 anos
58º	TAISA CARLA FRANCO COSTA	99	026. ******-17	7,3	31 anos e 6 meses
59°	QUÉREM HAPUQUE FREIRE LACERDA	364	043. ******-54	7,3	24 anos e 8 meses
60°	STEFANY LARISSA ANDRADE COSTA	130	706. ******-85	7,3	20 anos e 11 meses
61°	NARA RUBIA MARTINS FERREIRA	32	532. ******-00	7,2	55 anos e 1 mês
62º	ALCIENE DA SILVA	57	007. ******-82	7,2	44 anos e 7 meses
63º	JÔSE CRISTINA DE CARVALHO	197	003. ******-30	7,2	43 anos e 9 meses
64°	JOSEFA NEUSA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA	218	046. ******-80	7,2	43 anos e 3 meses

EXCEDENTES CADASTRO DE RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
65°	SHEYLA JORDANIA GARCIA PEREIRA	77	971. ******-44	7,2	43 anos
66°	TATIENE AP. FARIA	148	037. ******-71	7,2	37 anos
67°	FERNANDA AGUIAR DE SOUSA	54	057.******-60	7,2	32 anos e 11 meses
68°	ALINE CORREA ROSA	209	040.******-24	7,2	30 anos e 6 meses
69°	PRISCILLA DE OLIVEIRA MARTINS	172	058. ******-63	7,2	30 anos
70°	GABRIELLA SOUZA ANDRADE	187	054. ******-05	7,2	28 anos e 5 meses
71°	TERESA CRISTINA MARINHO	275	043.******-50	7,1	58 anos e 4 meses
72°	LUZIMARA SILVA SOUZA	344	071.******-41	7,1	28 anos e 8 meses
73°	CELINA ALVES DE SOUZA SILVA	68	489.******-49	7,0	61 anos
74°	ILZA VIEIRA DA SILVA	296	942.******-34	7,0	53 anos e 10 meses
75°	CRISTINA APARECIDA COELHO DO PRADO	243	032.******-01	7,0	35 anos e 5 meses
76°	SIMONE DOS SANTOS MUNIZ BATISTA	227	102.******-08	7,0	26 anos e 10 meses
77°	POLIANA CARLOS DE ANDRADE	251	052.******-03	6,9	30 anos
78°	JOSEANE DE CARVALHO OLIVEIRA	319	024.******-22	69	43 anos e meses
79°	DAYANE APARECIDA DA SILVA RICHER	329	704.******-26	6,9	26 anos e 5 meses
80°	EDILANE SOARES DA SILVA	317	701.******-58	6,9	25 anos e 7 meses
81°	REJANE ALVES DE MIRANDA	398	023.******-90	6,6	47anos e 4 meses
82°	CINTHIA GARCIA TORNICH	287	029.******-00	6,6	41 anos e 9 meses
83°	LENILDA DE MELO SILVA	58	085.******-37	6,6	39 anos e 2 meses
84°	VIVIANE ALVES DE CARVALHO	164	053.******-40	6,6	27 anos e 9 meses
85°	LARISSA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	194	702.******-84	6,6	27 anos e 5 meses
86°	DAIANA DA SILVA RIBEIRO	241	146.******-13	6,6	26 anos e 1 mês
87°	ANDRESSA CRISTINA CORRÊA SILVA	283	053.******-93	6,6	24 anos e 2 meses
88°	THAYS VITÓRIA NASCIMENTO CAMPOS	09	092.******-61	6,6	23 anos e 5 meses
89°	KEDMAN F. SOUSA	89	704.******-47	6,6	20 anos e 1 mês
90°	ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA FRANCA	409	002.******-35	6,5	40 anos
91°	PATRICIA OLIVEIRA PEDRAÇA	262	832.******-00	6,5	34 anos e 7 meses
92°	BRUNA SILVA ARAUJO	358	067.******-58	6,5	19 anos e 8 meses
93°	ANA LUISA SOUZA DE OLIVEIRA	307	082.******-99	6,5	19 anos e 8 meses
94°	POLLIANA SILVA CAMPOS	240	033.******-28	6,4	44 anos
95°	MICHELE ALVES OLIVEIRA	245	024.******-51	6,2	37 anos
96°	MARIA FERNANDA CÂNDIDO FERREIRA	95	060.******-99	6,2	20 anos e 5 meses
97°	LAIS DOS SANTOS DIAS	86	044.******-25	6,0	33 anos e 1 mês
98°	CARLA CRISTINA A. DE SOUZA RAMALHO	83	706.******-18	6,4	20 anos e 6 meses
99°	FRANCIELE OLIVEIRA MARCIANO	165	030.******-47	6,2	28 anos
100°	ANA CLARICE DE SOUZA RIBEIRO	166	705.******-02	6,1	20 anos e 6 meses
101°	MARIA MADALENA RODIGUES MUNIZ	253	359.******-20	6,0	63 anos e 5 meses
102°	VIVIANE PEREIRA ROSA	155	976.******-91	6,0	50 anos e 7 meses
103°	ROSELENA DE FREITAS SOUZA	13	836.******-53	6,0	48 anos e 10 meses
104°	LUCIENE ALVES MARTINS DE CARVALHO	325	869.******-15	6,0	46 anos e 6 meses
105°	POLLYANE OLIVEIRA ROSA SOUZA	215	023.******-84	6,0	41 anos e 7 meses
106°	ALESSA CARLA DE MORAIS	122	007.******-73	6,0	41 anos e 4 meses
107°	HELEN NIVEA GONÇALVES GOUVEIA	331	007.******-35	6,0	41 anos
108°	JANE KELLY DE VASCONCELOS SILVINO LEMES	310	018.******-24	6,0	39 anos e 11 meses
109°	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	233	031.******-66	6,0	37 anos e 4 meses
110°	KATIUSCE ALVES MORAIS	221	036.******-03	6,0	36 anos e 5 meses
111°	DAIANE CLAUDINO DA SILVA	402	031.******-22	6,0	36 anos e 4 meses
112°	VALDINEIA FERREIRA SILVA	195	017.******-47	6,0	36 anos e 2 meses
113°	VANUZA MARQUES DA SILVA	361	031.******-07	6,0	36 anos e 1 mês
114°	DAYANNE GABRIELLE DIAS	199	041.******-39	6,0	33 anos e 5 meses
115°	MORGANA CRISTINA DE VASCONCELOS	418	017.******-05	6,0	34 anos e 3 meses
116°	LETÍCIA MARYVONNE SANTOS DE JESUS SOUSA	277	055.******-07	6,0	30 anos e 11 meses
117°	CAMILA AGUIAR DE SOUSA	136	060.******-36	6,0	30 anos e 6 meses
118°	CRISTIANE CAMPOS ALVES	50	116.******-08	6,0	19 anos e 1 mês
119°	KELLY MACIEL CAPANEMA ANDRADE	33	714.******-66	6,0	22 anos e 3 meses
120°	LARISSA CARLA SALES SILVÉRIO	04	050.******-54	6,0	28 anos e 8 meses
121°	ANA PAULA FERREIRA MARTINS	315	062.******-37	6,0	28 anos e 1 mês
122°	FRANCIELE FERREIRA DE ARAÚJO ALMEIDA	204	063.******-990	6,0	26 anos e 1 mês
123°	RENATA DE MORAIS TAVARES	347	702.******-07	6,0	25 anos e 7 meses
124°	ANA KAROLLYNA SILVA BORGES	213	062.******-16	6,0	24 anos e 7 meses
125°	MATHEUS RODRIGUES DE CASTILHO	80	711.******-50	6,0	24 anos e 3 meses
126°	BRUNA PEREIRA DOS SANTOS	414	033.******-09	6,0	21 anos e 6 meses
127°	NATHELLY LARA CABRAL MESSIAS	191	057.******-73	6,0	19 anos e 6 meses
128°	RAISSA RIBEIRO DE LIMA	260	034.******-80	6,0	19 anos e 3 meses
129°	GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	412	071.******-07	6,0	19 anos e 3 meses
130°	KARINA ALVES DA COSTA DOS SANTOS	96	468.******-31	6,0	19 meses e 2 meses
131°	MISLENE ALVES MOURA	254	707.******-85	6,0	19 anos e 1 mês
132°	AMERICLAINE MONIQUE REIS CAMPOS	373	707.******-41	6,0	18 anos e 10 meses
133°	ZENAIDE APARECIDA DE SOUZA	403	930.******-68	5,8	49 anos e 8 meses
134°	ADÃO DE FREITAS MARQUES	257	007.******-50	5,8	43 anos e 9 meses
135°	RUSKAYA CHRISTINNY ARAUJO SANTOS	144	056.******-62	5,5	29 anos e 5 meses
136°	CYNTHIA LAYARA DE OLIVEIRA DOURADO	230	701.******-33	5,2	29 anos e 2 meses
137°	RITA DE CASSIA DIAS OLIVEIRA	408	065.******-30	5,2	27 anos e 11 meses
138°	RODRIGO SILVA MENDES	42	016.******-69	5,2	24 anos e 7 meses
139°	VITÓRIA LETÍCIA RESENDE ALVES	45	713.******-20	4,9	21 anos e 7 meses
140°	WILMA FRANCISCA DA SILVA	170	907.******-91	4,6	47 anos e 2 meses
141°	VITÓRIA GABRIELE MARIANO DA SILVA	43	083.******-60	4,6	20 anos e 10 meses
142°	RAYANNE ARAÚJO DOS SANTOS	219	062.******-76	4,6	23 anos e 6 meses
143°	RAIZA MICHELY SILVA COSTA	226	075.******-89	4,6	26 anos e 2 meses
144°	QUEZIA MOREIRA DA SILVA	232	037.******-61	4,5	35 anos e 2 meses
145°	ISADORA GARCIA OLIVEIRA MUNIZ	375	090.******-60	4,4	18 anos e 4 meses
146°	LAURA BEATRIZ APARECIDA SILVA	135	043.******-69	4,4	24 anos e 8 meses
147°	VIVIAN DA SILVA BARBOSA	367	705.******-93	4,3	22 anos e 3 meses
148°	MARILDA DE FREITAS SILVA DE OLIVEIRA	51	278.******-04	4,0	64 anos e 10 meses
149°	SANDRA ALVES FERNANDES	336	526.******-20	4,0	54 anos e 11 meses
150°	MIRENE MESQUITA DE AMORIM	125	016.******-28	4,0	54 anos e 10 meses

151°	**MARISA REINALDA DA SILVA**	**406**	**434.******-00**	**4,0**	60 anos e 1 mês
152°	**AURILUCIA JOSEFA PEREIRA**	**124**	**546.******-68**	**4,0**	52 anos e 3 meses
153°	**LILIAN BORGES ALVES**	**11**	**015.******-71**	**4,0**	44 anos e 11 meses
154°	**LAURA MARIA ALVES DE SOUZA**	**159**	**945.******-49**	**4,0**	52 anos e 1 mês
155°	**ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA**	**278**	**963.******-44**	**4,0**	45 anos e 8 meses
156°	**KENIA PEREIRA CRUZ**	**110**	**966.******-15**	**4,0**	46 anos e 6 meses
157°	**ELIANE LAYS DE SOUSA GOMES**	**377**	**009.******-03**	**4,0**	40 anos e 11 meses
158°	**PAULA DAIANE RODRIGUES SILVA**	**208**	**030.******-85**	**4,0**	39 anos e 11 meses
159°	**SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA**	**426**	**023.******-45**	**4,0**	42 anos e 8 meses
160°	**ADIANA ROSA CRUZ**	**250**	**020.******-56**	**4,0**	38 anos e 11 meses
161°	**MARIA BÁRBARA DE JESUS**	**337**	**386.******-72**	**4,0**	40 anos e 8 meses
162°	**QUEILA CRISTINA DA SILVA**	**248**	**215.******-60**	**4,0**	45 anos e 1 mês
163°	**VIVYANE RIBEIRO SILVA**	**259**	**018.******-36**	**4,0**	35 anos e 11 meses
164°	**CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA**	**15**	**002.******-43**	**4,0**	43 anos e 2 meses
165°	**ELIENE APARECIDA DOS SANTOS**	**3**	**003.******-47**	**4,0**	39 anos e 6 meses
166°	**GISLENE FERREIRA DE SOUZA**	**401**	**002.******-90**	**4,0**	41 anos e 4 meses
167°	**JAILZA IRINEU DA SILVA**	**63**	**087.******-28**	**4,0**	37 anos e 7 meses
168°	**EDISLAINE RODRIGUES GERMANO**	**41**	**032.******-30**	**4,0**	35 anos e 9 meses
169°	**MARCELA APARECIDA DA COSTA SILVA**	**87**	**013.******-69**	**4,0**	35 anos e 9 meses
170°	**HELENA MAQUIES SOBRINHO DE SOUZA**	**324**	**016.******-03**	**4,0**	40 anos e 4 meses
171°	**MICHELE NUNES GARCIA**	**141**	**042.******-78**	**4,0**	34 anos e 9 meses
172°	**TALIENE ANDRADE PIMENTA DOS SANTOS**	**291**	**013.******-74**	**4,0**	40 anos e 3 meses
173°	**NAYARA RAFAELLA DE MEDEIROS ARAÚJO**	**129**	**034.******-06**	**4,0**	32 anos e 10 meses
174°	**ELIZÂNGELA MODESTO DOS SANTOS OLIVEIRA**	**44**	**057.******-59**	**4,0**	41 anos
175°	**FERNANDA DE MEDEIROS RODRIGUES**	**14**	**007.******-08**	**4,0**	41 anos
176°	**ELIENE TOLENTINO SILVA**	**137**	**023.******-25**	**4,0**	37 anos e 4 meses
177°	**GESSICA FERREIRA DE ALMEIDA**	**276**	**037.******-10**	**4,0**	34 anos e 7 meses
178°	**ANA PAULA SILVA DE JESUS OLIVEIRA**	**223**	**022.******-04**	**4,0**	36 anos e 4 meses
179°	**ADRIELLE SUENY RAMALHO**	**74**	**040.******-20**	**4,0**	34 anos e 5 meses
180°	**GESSICA FRANCIELE DE ALMEIDA**	**228**	**033.******-65**	**4,0**	34 anos e 5 meses
181°	**RAFFAELA GARCIA DOS SANTOS**	**140**	**059.******-92**	**4,0**	28 anos e 11 meses
182°	**CAMILA APARECIDA DE FREITAS**	**391**	**037.******-70**	**4,0**	34 anos e 5 meses
183°	**DENIVALDA MARIA SANTOS DA SILVA**	**106**	**035.******-02**	**4,0**	36 anos e 2 meses
184°	**DAIANE ALVES SOARES T. ANDRADE**	**76**	**031.******-13**	**4,0**	35 anos e 3 meses
185°	**THAYS NARA GOMES BARROS DA FONSECA**	**239**	**024.******-38**	**4,0**	38 anos
186°	**MADELENE BALDOINO DE OLIVEIRA**	**362**	**036.******-47**	**4,0**	35 anos e 3 meses
187°	**GESSICA SANTOS FERREIRA**	**132**	**040.******-97**	**4,0**	34 anos e 3 meses
188°	**BRUNNA SENA CARNEIRO**	**420**	**017.******-05**	**4,0**	34 anos e 3 meses
189°	**DANIELA CRISTINA NICODEMOS AZEVEDO**	**126**	**035.******-70**	**4,0**	36 anos e meses
190°	**LORRAINE CRISTINA GOULART**	**161**	**033.******-54**	**4,0**	34 anos e 2 meses
191°	**STEFANY DE OLIVEIRA SILVA**	**202**	**707.******-12**	**4,0**	26 anos e 10 meses
192°	**LETÍCIA FERREIRA SILVA DE PAULA**	**363**	**057.******-51**	**4,0**	25 anos e 11 meses
193°	**MYKAELA SILVA LEMES BARBOSA**	**217**	**052.******-61**	**4,0**	30 anos e 5 meses
194°	**LIDIENI SHIRLEY DE OLIVEIRA SOARES**	**370**	**033.******-08**	**4,0**	35 anos
195°	**POLIENE SALVADOR DE OLIVEIRA**	**214**	**706.******-20**	**4,0**	27 anos 7 meses
196°	**PHAOLLA FERREIRA MARTINS**	**298**	**063.******-05**	**4,0**	25 anos e 9 meses
197°	**MARCELA STEFANY DE OLIVERIA LANDIM**	**127**	**065.******-79**	**4,0**	24 anos e 10 meses
198°	**ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA**	**97**	**708.******-40**	**4,0**	24 anos e 10 meses
199°	**JÚLIA AIRES DA SILVA**	**71**	**708.******-62**	**4,0**	23 anos e 11 meses
200°	**DANIELA DA SILVA**	**179**	**711.******-65**	**4,0**	24 anos e 10 meses
201°	**ADRIANA DE LIMA SIMÕES DE OLIVEIRA**	**180**	**429.******-11**	**4,0**	31 anos e 2 meses
202°	**MONICA LAYNE SILVA DE ASSIS**	**183**	**018.******-76**	**4,0**	28 anos e 5 meses
203°	**PAULA THAISA TAVARES CRUZ**	**90**	**051.******-94**	**4,0**	22 anos e 11 meses
204°	**NAYARA CRISTYNA VIEIRA DE MELLO**	**422**	**712.******-52**	**4,0**	22 anos e 11 meses
205°	**ISABELA FERREIRA UNTALER**	**211**	**126.******-95**	**4,0**	24 anos e 8 meses
206°	**GABRIELLY VITÓRIA APARECIDA ALVES**	**59**	**037.******-07**	**4,0**	21 anos e 11 meses
207°	**STEPHANY CAROLINE FERREIRA MARTINS**	**153**	**710.******-50**	**4,0**	21 anos e 11 meses
208°	**SAMUEL FELIPE VIEIRA DAMACENO**	**280**	**164.******-07**	**4,0**	21 anos e 11 meses
209°	**KAROLLAYNE COUTO FERNANDES**	**405**	**061.******-01**	**4,0**	27 anos e 5 meses
210°	**NATHANA FERNANDES SOUSA**	**47**	**032.******-32**	**4,0**	25 anos e 7 meses
211°	**RUTH DA SILVA ANDRADE**	**371**	**048.******-80**	**4,0**	32 anos
212°	**BEATRIZ FERREIRA SILVA**	**171**	**706.******-69**	**4,0**	26 anos e 5 meses
213°	**JHULLYANA CRISLY MARQUES DE ARAÚJO**	**07**	**066.******-76**	**4,0**	25 anos e 6 meses
214°	**VALDIVINO FRANCISCO ROSA NETO**	**411**	**049.******-63**	**4,0**	31 anos
215°	**TATIANE DA SILVA**	**178**	**121.******-54**	**4,0**	29 anos e 1 mês
216°	**SARAH ALVES OLIVEIRA BRAMS**	**12**	**042.******-31**	**4,0**	27 anos e 3 meses
217°	**MARIA FERNANDA DOMINGOS BORGES**	**284**	**712.******-05**	**4,0**	20 anos e 10 meses
218°	**FABIANA CABRAL DA SILVA**	**255**	**709.******-61**	**4,0**	20 anos e 10 meses
219°	**MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA**	**37**	**036.******-37**	**4,0**	26 anos e 3 meses
220°	**HELEN CRISTINA SOUSA TRINDADE**	**169**	**076.******-44**	**4,0**	21 anos e 8 meses
221°	**JAKELYNE ALVES DE ARAUJO**	**118**	**093.******-94**	**4,0**	20 anos e 9 meses
222°	**ARIELE ALVES LIMA**	**272**	**076.******-21**	**4,0**	25 anos e 3 meses
223°	**GUSTTAVO HENRICK B. DE OLIVEIRA**	**139**	**705.******-41**	**4,0**	23 anos e 5 meses
224°	**THAYS VITORIA NASCIMENTO CAMPOS**	**09**	**092.******-61**	**4,0**	23 anos e 5 meses
225°	**KONRADO AUGUSTO SILVA CÂNDIDO**	**235**	**043.******-35**	**4,0**	18 anos e 10 meses
226°	**ANDREZA GABRIELLY SILVA**	**393**	**718.******-62**	**4,0**	18 anos e 10 meses
227°	**AURILENE MONTEIRO DA SILVA**	**386**	**613.******-32**	**4,0**	19 anos e 9 meses
228°	**TAINE RODRIGUES DE ANDRADE**	**384**	**057.******-70**	**4,0**	28 anos e10 meses
229°	**EVERTON DA SILVA PEREIRA**	**357**	**114.******-04**	**4,0**	28 anos
230°	**RAFAELA ROSSI ROCHA**	**222**	**071.******-73**	**4,0**	21 anos e 6 meses
231°	**GEOVANA S. ALVES**	**413**	**713.******-88**	**4,0**	19 anos e 7 meses
232°	**FERNANDA SILVA VAZ**	**293**	**704.******-16**	**4,0**	23 anos e 3 meses
233°	**MARIANA FREITAS OLIVEIRA**	**193**	**094.******-37**	**4,0**	21 anos e 5 meses
234°	**GEOVANA SILVA MELO**	**413**	**713.******-88**	**4,0**	19 anos e 7 meses
235°	**LUANN GABRYELL FERREIRA ALVES**	**390**	**047.******-52**	**4,0**	21 anos e 5 meses
236°	**ANA CLARA ALVES MENDONÇA**	**333**	**070.******-04**	**4,0**	24 anos e 2 meses
237°	**INESSA LIZ SILVA MACHADO DE OLIVEIRA**	**381**	**710.******-70**	**4,0**	23 anos e 2 meses
238°	**ELIZABETH DA SILVA MIRANDA**	**378**	**055.******-80**	**4,0**	27 anos e 8 meses
239°	**KAYLANE FERREIRA DOS SANTOS**	**188**	**703.******-14**	**4,0**	23 anos

240°	HELOÍSA NÓBREGA DE FARIAS	261	626.******-01	4,0	18 anos e 5 meses
241°	MARIA VITÓRIA NOGUEIRA SILVA	360	714.******-59	4,0	20 anos e 3 meses
242°	ANNA LAURA DA SILVA SANTOS	365	083.******-76	4,0	18 anos e 5 meses
243°	EMYLLE DARLE DE FREITAS LOURENÇO PEREIRA	224	602.******-99	4,0	21 anos e 1 mês
244°	VICTÓRIA APARECIDA MARCARI	220	540.******-11	4,0	20 anos e 2 meses
245°	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	127	713.******-59	4,0	18 anos e 4 meses0
246°	KETTALY RAYANY CAITANO DE OLIVEIRA	36	711.******-42	4,0	19 anos e 2 meses
247°	ANA VALQUÍRIA PEREIRA DE ALMEIDA	421	056.******-88	4,0	20 anos e 1 mês
248°	NATHALIA OLIVEIRA	288	712.******-18	4,0	20 anos e 1 mês
249°	LUANA VITORIA SILVA MELLO	115	707.******-82	4,0	20 anos
250°	KAROLLINE MARTINS CABRAL	385	704.******-09	4,0	20 anos
251°	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	330	632.******-94	4,0	20 anos
252°	ESTER MARTINS BORGES SILVA	302	588.******-72	4,0	54 anos e 11 meses
253°	ANA SUSZEN SILVA	303	017.******-22	4,0	28 anos e 8 meses
254°	CAMILA WENIA DA SILVA	304	024.******-65	4,0	37 anos e 1 mês
255°	FABIOLA FERREIA DA CRUZ	308	006.******-52	4,0	41 anos e 11 meses
256°	JULIA PAULA GUIMARÃES SILVA	316	052.******-01	4,0	27 anos e 4 meses
257°	GABRIELLA MARTINS FERREIRA	320	038.******-88	4,0	21 anos e 2 meses
258°	CAMILA OLIVEIRA MORAES	352	052.******-05	4,0	37 anos e 5 meses
259°	MAURA FERREIRA DE SOUZA BATISTA	353	848.******-68	4,0	66 anos e 3 meses
260°	LUCIA HELENA DA SILVA	355	962.******-49	4,0	54 anos e 1 mês
261°	JULIANA DE ARAUJO SOUZA SANTOS	404	885.******-00	4,0	48 anos e 3 meses
262°	EVELYN RAIANE QUELUZ GUIMARÃES SILVA	027	047.******-70	-	-
263°	SUELY FERREIRA DA SILVA	022	-	-	-
264°	THAÍS MICAELLA ANDRADE SILVA	154	705.******-10	-	-
265°	VIVIANE DA SILVA BARBOSA	372	055.******-52	-	-
266°	TALITA DAMASCENO DOS SANTOS	258	094.******-80	-	-
267°	ELIANDRA LUIZA CONCEIÇÃO RODRIGUES	018	713.******-09	-	-
268°	GABRIELLE REZENDE BORGES	067	047.******-20	-	-
269°	ISADORA BARBOSA VENANCIO	160	713.******-94	-	-
270°	MAITÊ OLIVEIRA ANDRADE	082	706.******-70	-	-
271°	NATHANIA PEREIRA GONÇALVES	047	032.******-90	-	-
272°	RITIELY FERREIRA ENEIA	029	-	-	-
273°	TAWANY DANNDARA BERNARDES CALIXOT	020	125.******-80	-	-
274°	STEPHANNY CAROLINE SILVA ALVES	093	-	-	-
275°	MARIA EDUARDA ALMEIDA MORAES	128	713.******-59	-	-
276°	CRISTINA REZENDE DE LIMA FREITAS	162	917.******-91	-	-
277°	FABIANE ELIAS COSTA	273	991.******-20	-	-
278°	VANUSA FERREIRA LIMA	282	933.******-91	-	-
279°	MARIA CARLA DA SILVA	263	711.******-74	-	-
280°	EDILENE VIEIRA SANTANA	266	036.******-03	-	-
281°	MICHELE PAULA DE ARAUJO RODRIGUES	267	-	-	-
282°	ROBERTA MATOS RODRIGUES	294	323.******-33	-	-
283°	KAYLLAYNE ALEXANDRE ARAÚJO	295	712.******-00	-	-
284°	TATIANE PEREIRA DA SILVA	238	047.******-08	-	-
285°	BRENDA GABRIELLY NASCIMENTO TEIXEIRA	425	701.******-93	-	-
286°	ALESSANDRA MACEDO DA SILVA	424	036.******-43	-	-
287°	CAMILA PULTZ DA FONSECA	419	384.******-13	-	-
288°	KÉSIA BUENO DE OLIVEIRA	410	710.******-41	-	-
289°	ISADORA GEÓRGIA RIBEIRO MARQUES	387	712.******-21	-	-
290°	MARINA SILVA BRITO	286	-	-	-
291°	DORCELINA AUGUSTA DE LIMA	339	287.******-53	-	-
292°	HELOISA APARECIDA DANTAS CARVALHO	340	-	-	-
293°	MERCIA DAYANE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	343	090.******-73	-	-
294°	MARCIA HELENA PINTO	345	904.******-15	-	-
295°	BRUNA EDUARDA ARAÚJO MOTA	369	016.******-19	-	-
296°	ANNA CAROLYNE LOPES DOS SANTOS	006	713.******-30	-	-
297°	CINDY LAIS MENDES DE FREITAS	150	014.******-80	-	-
298°	ANDREIA RESENDE DE MENDONÇA	382	-	-	-
299°	MIRIÃ KETELLY MARIA DA SILVA	143	-	-	-
300°	LETÍCIA LINHARES DE SOUZA	300	-	-	-
301°	DANIELE BARBOSA CRUZ	25	-	-	-
302°	CÁTIA RENATA TROMBINI	305	-	-	-
303°	JORGE LUIS AGUIAR RIQUET	40	-	-	-
304°	KATIANA FERREIRA DA SILVA	108	-	-	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2025
RESULTADO FINAL 14/08/2025

AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

CADASTRO DE RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
1º	GESSICA FERREIRA DA SILVA	276	037.******-10	7,7	34 anos e 7 meses
2°	MARAISA OLIVEIRA SILVA	312	037.******-40	7,2	33 anos e 10meses
3º	ROMY SCHNEIDER BARCELOS	323	481.******-00	7,2	61 anos e 3 meses
4º	DELICIA FERREIRA GONÇALVES	203	063.******-90	6,8	26 anos e 1 mês
5°	MARIA ANILDA FELICIANO PEREIRA	072	002.******-57	6,6	43 anos e 5 meses
6º	LUISMAR SOARES DA SILVA	311	766.******-34	6,5	57 anos e 10meses
7º	GILCIRENE NONATO DE AZEVEDO FREITAS	121	691.******-20	6,4	55 anos e 8 meses
8°	ADRIANA BATISTA CABRAL	274	060.******-41	6,4	30 anos e 7 meses
9º	MICHELE APARECIDA DE PAULA	388	007.*******-45	6,0	42 anos
10º	GLEICIANE PEREIRA DE BRITO	376	050.******-60	6,0	30 anos e 6meses
11º	JUCELIA DE SOUSA AMORIM	061	083.******-00	5,6	27 anos e 8 meses
12°	JULIANE ALVES DOS SANTOS	342	018.******-00	5,2	43 anos e 9 meses
13°	ANA LÚCIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	297	115.******-10	4,9	23 anos e 10meses
14º	BRENDA CAROLAINE SOUZA PONTES	366	060.******-39	4,6	23 anos e 2 meses
15º	VACIRLEI DE CARVALHO LIMA	394	497.******-87	4,0	58 anos e 2 meses

16º	APARECIDA DE FÁTIMA SILVA TEIXEIRA	374	016.******-11	4,0	53 anos e 7 meses
17°	ELISANGELA ROSA DA SILVA	338	022.******-51	4,0	45 anos
18º	MAYNE OLIVEIRA SANTOS	306	110.******-40	4,0	21 anos e 8 meses
19º	AGDA APARECIDA MEDEIROS	313	778.******-34	4,0	56 anos
20º	DIVINA APARECIDA NETA	142	057.******-73	2,1	40 anos e 3 meses
21º	JANEIDE LOPES DO NASCIMENTO SILVA	062	061.******-69	0,0	43 anos e 8 meses
22º	CRISTIANE ARAÚJO DE MORAES	098	-------	0,0	---------
23º	MARIA NAZARETH DA COSTA	192	440.******-82	0,0	59 anos e 3 meses
24°	VIRLEY TEREZINHA DO PRADO	383	324.******-15	0,0	61 anos
25º	EDILÂINE VIEIRA DA SILVA SANTANA	368	003.******-93	0,0	42 anos e 3 meses

EXCEDENTES DE CADASTRO RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
26º	WALDETH AP. DE JESUS PAULA	198	718.****-34	0,0	60 anos e 8 meses

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2025
RESULTADO FINAL 14/08/2025

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CADASTRO DE RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
1º	VANESSA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	084	047.******-89	8,4	31 anos e 6 meses
2º	VANILDA APARECIDA DOS SANTOS	131	022.******-64	8,4	37 anos e 10 meses
3º	MARLY DO CARMO MARQUES	210	969.******-68	8,3	51 anos e 9 meses
4º	MARIA DO CARMO PEREIRA DE FRANÇA	177	003.******-59	7,8	55 anos e 1 mês
5º	MÁRCIA ROSANA DE OLIVEIRA SILVA	156	501.******-49	7,7	54 anos e 7 meses
6º	ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	335	006.******-09	7,3	44 anos e 8 meses
7º	SUZIMAR APARECIDA BORBA	120	004.******-43	7,0	42 anos e 5 meses
8º	ALCILENE DA SILVA CONCEIÇÃO	039	052.******-38	6,4	33 anos
9º	LEIDIANE MARIA SOUSA	346	036.******-96	6,4	37 anos e 3 meses
10º	ADRIANA LUIZA CONCEIÇÃO RODRIGUES	019	632.*******-30	6,0	18 anos e 2 meses
11º	PATRÍCIA FERREIRA RAMOS DE CASTRO	231	887.******-68	6,0	47 anos e 5 meses
12º	SANDRA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA	111	006.******-05	5,2	43 anos e 9 meses
13º	LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	242	964.******-91	5,2	47 anos e 9 meses
14º	LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA	327	836.******-20	5,2	55 anos
15º	RAYNE BRENDA MARTINS DE BORBA GATO	134	093.******-50	4,3	30 anos e 6 meses
16º	PRISCILLA ALVES DA SILVA	309	912.******-68	4,1	43 anos e 7 meses
17º	ADRIANO ANTÔNIO VICENTE DE MELO	145	037.******-50	4,0	34 anos e 6 meses
18º	MARIA VERIDIANA MESSIAS	114	011.******-73	4,0	45 anos e 4 meses
19º	MILENA CRISTINA DA SILVA	049	705.******-71	4,0	25 anos e 10 meses
20º	WARLA FERREIRA DE FARIAS	005	058.******-58	4,0	28 anos e 10 meses
21º	SILVANA DE LOURDES RODRIGUES	113	108.******-27	4,0	50 anos e 6 meses
22º	LUCIANA FERREIRA SILVA	157	897.******-72	4,0	45 anos e 9 meses
23º	FABRINE RODRIGUES FARIA	269	709.******-23	4,0	25 anos e 10 meses
24º	GISLAINE ROSA FERREIRA	270	050.******-35	4,0	28 anos e 8 meses
25º	LUCIANA DA SILVA SOUZA	201	928.******-00	4,0	49 anos e 6 meses
26º	ANA PAULA CORREA NASCIMENTO RODRIGUES	397	069.******-94	4,0	41 anos
27º	STHEFANE CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS	285	078.******-22	4,0	22 anos e 4 meses
28º	LUCIENE DE OLIVEIRA	332	061.******-83	4,0	45 anos e 3 meses
29º	VINNYE ARIANA TOSTES DE MORAIS	321	018.******-37	4,0	38 anos e 2 meses
30º	FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA	350	042.******-20	4,0	38 anos e 5 meses
31º	EDNA ANDRADE GUERREIRO	356	007.******-28	4,0	57 anos e 1 mês

EXCEDENTES DE CADASTRO RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	IDADE
32º	JAMILE QUEIZE ARAÚJO ROCHA PIRES	008	----------	0,0	32 anos
33º	EDILMA MARIA DA SILVA MORAES	069	----------	7,0	36 anos e 4 meses
34º	LORENA ALVES BORGES	351	----------	6,4	30 anos e 4 meses
35º	MARCELINE SANTOS DE OLIVEIRA	016	148.******-75	4,0	23 anos e 7 meses
36º	REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA	112	021.******-28	4,0	44 anos e 8 meses
37º	MARIA MADALENA ALVES	021	063.******-19	3,5	47 anos
38º	GECILENE DA SILVA CONCEIÇÃO	017	602.******-00	3,0	35 anos e 3 meses
39º	KAROLINE KAREN FERREIRA	181	053.******-17	2,4	33 anos
40º	ADENILZA ANDRADE GUERREIRO SANTOS	359	978.******-72	1,8	60 anos
41º	CÍNTIA SOARES COSTA SILVA	396	705.******-54	0,1	26 anos e 3 meses
42º	ANA CRISTINA SANTOS	030	007.******-82	0,1	45 anos
43º	ELIENE BATISTA DE SOUSA ANDRADE	081	019.******-05	0,0	44 anos e 7 meses
44º	PATRÍCIA FRANCELINA DA SILVA	066	057.******-83	0,0	29 anos e 3 meses
45º	FRANCILENE CARVALHO OLIVEIRA CUNHA	053	069.*******-19	0,0	42 anos
46º	DANIELA DIAS FERREIRA	109	041.******-82	0,0	33 anos e 3 meses
47º	ELIANA CARMO DA SILVA	216	048.******-81	0,0	31 anos e 2 meses
48º	MARIA ABADIA LUCIANA DA SILVA	417	031.******-63	0,0	52 anos
49º	MIRIENE SUELI COUTO	407	001.******-28	0,0	44 anos e 3 meses
50º	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	322	577.******-91	0,0	60 anos e 6 meses
51°	ANDREA FRANCISCA DA SILVA	279	----		

Publicado por:
Sinara de Souza Ferreira
Código Identificador:89F7CF09